



*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 81.º DA REPÚBLICA — N. 22.126

BELEM — TERÇA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

## DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



PORTARIAS N.ºs 1654,  
1655, 1656, 1657 e 1658

DECRETOS  
Do Governo do Estado

— XXX —

PORTARIAS N.ºs. 159, 160,  
161, 162 e 163

Da Secretaria de Estado  
de Agricultura

— XXX —

RESOLUÇÕES N.ºs. 44, 45  
e 46

Do Conselho Estadual de  
Educação

— XXX —

ACÓRDOS N.ºs. 880, 881,  
882 e 883

Do Tribunal de Justiça

— XXX —

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY DE  
FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO  
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRAN.  
CO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GO.  
MES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI.  
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA  
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES  
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO  
Segurança Pública — Ten. Cel. VINICIUS MAR.  
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO.  
BRINHO

PAGINAS: 11 e 12

Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - (Diário da Justiça)

Concurso C-39 para provimento de cargos de Juiz do Trabalho

...  
Substituto - Aviso

## PODER EXECUTIVO

### Govêrno do Estado do Pará

PORTARIA N. 1.654 DE 21 DE SETEMBRO DE 1971  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

Mandar servir no Gabinete Civil até 31 de dezembro do corrente ano, Terezinha de Jesus Ferreira Costa, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Govêrno.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 21 de setembro de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMA-  
QUI BARREIRA  
Governador do Estado,  
em exercício  
(G. — Reg. n. 1346)

PORTARIA N. 1.655 DE 21 DE SETEMBRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

Permitir que a Enfermeira Maria Izabel Martins de Souza, servindo no Dispensário de Tuberculose do Centro de Saúde n. 1, participe do Curso de Treinamento de Ação Integrada em Tuberculose, com duração de dois (2) meses, no Estado da Guanabara, sem perda de seus vencimentos e outras vantagens inerentes ao cargo que ocupa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 21 de setembro de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMA-  
QUI BARREIRA  
Governador do Estado,  
em exercício  
(G. — Reg. n. 1346)

PORTARIA N. 1.656 DE 21 DE SETEMBRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

Por à disposição da Fundação Educacional do Estado do Pará, sem ônus para o Estado, Heliana Vianna da Silveira, ocupante do cargo

de Professor Primário, Nível EP 3- do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 21 de setembro de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMA-  
QUI BARREIRA  
Governador do Estado,  
em exercício  
(G. — Reg. n. 1346)

PORTARIA N. 1.657 DE 21 DE SETEMBRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

Designar o Doutor Octávio Bandeira Cascaes, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar até ao Estado da Guanabara, a fim de tratar de interesses da administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 21 de setembro de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMA-  
QUI BARREIRA  
Governador do Estado,  
em exercício  
(G. — Reg. n. 1346)

PORTARIA N. 1.658 DE 21 DE SETEMBRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

Designar o Dr. Márcio de Medeiros Barbosa, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor, Símbolo CC 6, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Serviços Especiais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para responder pelo expediente da aludida Secretaria no impedimento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 21 de setembro de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMA-  
QUI BARREIRA  
Governador do Estado,  
em exercício  
(G. — Reg. n. 1346)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE GOVERNO**  
DECRETO DE 7 DE JUNHO  
DE 1971

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os arts. 110, item II e 111, item II, da Constituição Estadual, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Angeolino de Moraes Pereira, no cargo de Mordomo, Nível 5, do Quadro Permanente, lotado na Residência Governamental, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.066,80 (Hum Mil, Sessenta e Seis Cruzeiros e Oitenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento proporcional de 1/30 avos em 18 anos de serviço	914,40
10% de adicional	152,40

Cr\$ 1.066,80

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 7 de junho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSE DE  
LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
*Dr. Ronaldo Passarinho Pin-  
to de Souza*  
Secretário de Estado  
de Govêrno  
(G. — Reg. n. 1320)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SAÚDE PÚBLICA**  
DECRETO DE 17 DE  
SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Pedro Miguel Rounté, do cargo, em comissão de Médico Residente no Interior, Símbolo CC 3, do Quadro Permanente, lotado nos Serviços Distritais do Interior do Departamênto de Assis-

tência Médico Sanitário da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 17 de setembro de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMA-  
QUI BARREIRA  
Governador do Estado,  
em exercício  
*Dr. Octávio Bandeira  
Cascaes*

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 1320)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO**  
DECRETO DE 27 DE ABRIL  
DE 1971

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os arts. 1.º e 2.º, da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com o art. 180, da Constituição Política do Estado, de 15.5.67 e art. 138 inciso V, 143, 145, 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Lima Nogueira, no cargo de Professor não Titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (Escola de Piraquara — L. Grande — Município de Santarém), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.559,40 (Hum Mil, Quinhentos e Cincoenta e Nove Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.356,00
15% de adicional...	203,40

Cr\$ 1.559,40

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 27 de abril de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE  
LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 1320)

**DECRETO DE 31 DE MAIO  
DE 1971**

O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts.

138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, Raimunda Matias de Almeida, no cargo de Professor não Titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (Escola Reunida Estadual de Tauari — Capane ma), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (Hum Mil, Quatrocentos e Noventa e Um Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados: Vencimento integral 1 356,00 10% de adicional ... 135,60

Cr\$ 1.491,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON

Governador do Estado  
Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 1320)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1971

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acôrdo com os arts. 110, § único e 111, item I, alínea "a" da Constituição do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sofia Rodrigues da Costa Almeida, no cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária, (G. E. Ezequiel Lisboa), município de Maracanã, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.559,40 (Hum Mil, Quinhentos e Cinco e Nove Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.356,00 15% de adicional ... 203,40

Cr\$ 1.559,40

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado

Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 1320)

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1971

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, Sotera Teles Xavier, no cargo de Inspetor de Alunos, lotado no Colégio Estadual Paes de Cárvalho, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.518,00 (Hum Mil, Quinhentos e Dezoito Cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral 1.380,00 10% de adicional ... 138,00

Cr\$ 1.518,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

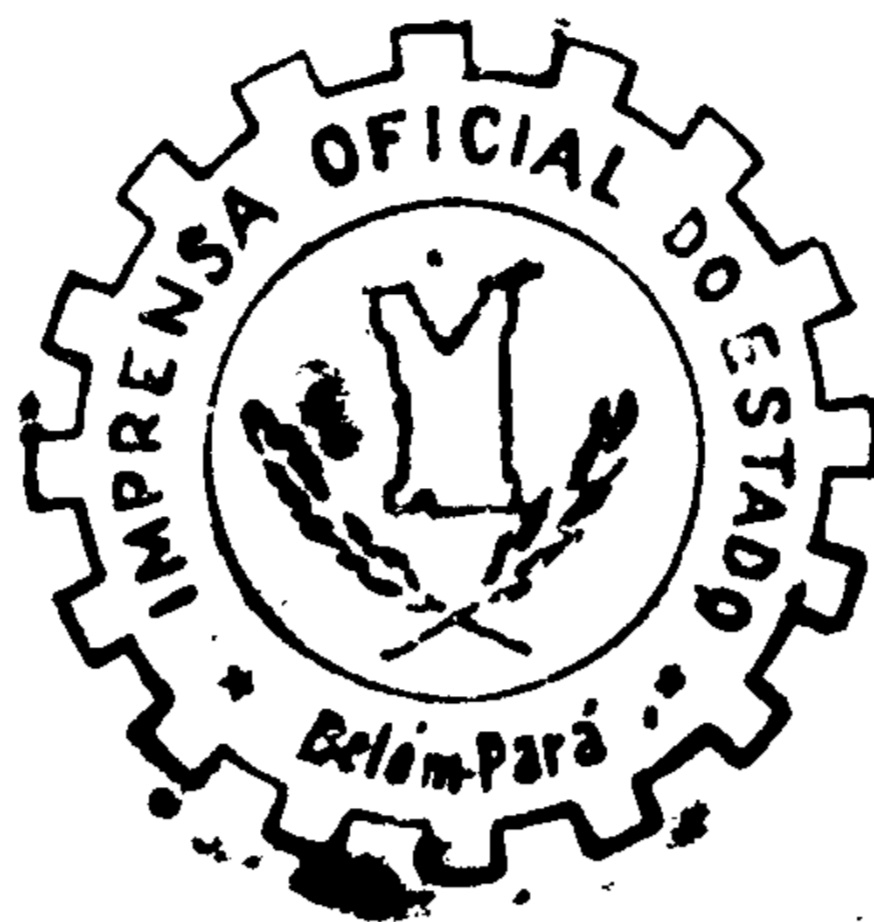
Governador do Estado  
Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 1320)

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Anaide Peixoto Ramos, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Raimundo S. Ramos — Soure), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de abril a 3 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1971.

RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA  
Secretário de Estado  
de Governo



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará

Diretor Geral:  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Redator-Chefe:  
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,40	Número atrasado ao ano, aumenta ...	0,10
<b>NA CAPITAL:</b>		<b>Publicações</b>	
<b>OUTROS ESTADOS</b>		Página comum, cada centímetro ...	2,50
Anual . . . . .	95,00	Página de Contabilidade —	
Semestral . . . . .	47,50	preço fixo . . . . .	300,00
<b>E MUNICIPIOS</b>			
Anual . . . . .	120,00		
Semestral . . . . .	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações gratis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

**TERRAS PÚBLICAS DO ESTADO**  
**Decreto-Lei e Regulamentação**  
Opúsculo à venda no Arquivo da IMPRESA OFICIAL.  
PREÇO: Cr\$ 5,00

*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. Reg. n. 644)

**DECRETO DE 12 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Domingos Oliveira dos Santos, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP-1, do Quadro Especial, do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (serve na SEDUC), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 a 22 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado  
de Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. Reg. n. 644)

**DECRETO DE 12 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elvira Iudice Auzier, ocupante do cargo de Professor Regente, nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. São José — Óbidos), 10 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 a 17 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado  
de Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. Reg. n. 644)

**DECRETO DE 12 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eduvirges Barros da Silva Souza, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Ruth Passarinho), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 7 de janeiro a 15 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de  
de Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de  
Educação  
(G. Reg. n. 644)

**DECRETO DE 12 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izaura Amoras Chaves, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Vasques Botelho — Marapanim), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 19 de junho a 18 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de  
Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de  
Educação  
(G. Reg. n. 644)

**DECRETO DE 12 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iolete Flexa da Silva, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, nível 2, do Quadro Permanente lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Virginia A. Cunha), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de junho a 14 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1971.

**Dr. RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado  
de Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de  
Educação  
(G. Reg. n. 644)

**DECRETO DE 12 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iraci Saraiva de Quadros, diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Prof. Argentina Pereira — Bragança), 90 dias de licença repouso a contar de 10 de junho a 29 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1971.

**Dr. RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado  
de Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. Reg. n. 690)

**DECRETO DE 12 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Dionisia Loureiro Araujo, diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Profa. Conceição Pimentel — Santarém), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24 de junho a 13 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado  
de Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado  
de Educação

**DECRETO DE 12 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marta Silva da Luz, diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Santos Dumont), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 12 de junho a 21 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado  
de Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 690)

**DECRETO DE 12 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joana Borges do Nascimento, diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Almirante Tamandaré), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15

de junho a 14 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado  
de Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. Reg. n. 644)

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marluci Dantas de Farias, ocupante do cargo de Professor Primário nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Duque de Caxias), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de junho a 6 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado  
de Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. Reg. n. 644)

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Justino Carvalho da Silva, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Educação (serve no G. E. Prof. Anésia), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 2 de maio a 10 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado  
de Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. Reg. n. 644)

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Justino Carvalho da Silva, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Educação (serve no G. E. Prof. Anésia) 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de abril a 10 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado  
de Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. Reg. n. 644)

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Octávio Dias Mescouto, ocupante do cargo de Professor de História lotado no Instituto de Educação Estadual do Pará, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 26 de maio a 24 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado  
de Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. Reg. n. 644)

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza Aires de Mendonça, ocupante do cargo de Professor Primário nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Barão de Santarém), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 9 a 28 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado  
de Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado  
de Educação

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza Teixeira Ribeiro, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Domingos A. Nunes), 80 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 27 de junho a 24 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado  
de Governo

*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. Reg. n. 644)

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Regina Assunção, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Júlia Passarinho - Cametá) 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 a 25 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado  
de Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado  
de Educação

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ricardina Flambot da Cruz e Fonseca, ocupante do cargo de Professor Primário nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Cónego Leitão - Castanhal), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 de junho a 17 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado  
de Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado  
de Educação

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Gomes da Silva Oliveira, ocupante do cargo de Professor Regente nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (E. C. Harmonia número 1) 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10. de março a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 644)

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1971:

resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lucimar Fortunato, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. João XXIII) 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de maio a 10. de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1971.

**Dr. RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luzia Maia Trindade, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Permanente lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Almirante Tamandaré), 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 21 de junho a 9 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 644)

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Das Graças Monteiro, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Florentina Damasceno — Curém), 90 dias de licença repouso a contar de 16 de junho a 13 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1971.

**Dr. RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 644)

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Fideralina dos Santos Lopes, ocupante do cargo de Professor Primário nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Doutor Fábio Luz, Tomé-Açu), 90 dias de licença repouso a contar de 10. de junho a 29 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 644)

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Graças da Silva Mota, ocupante do cargo de Diretor do Grupo Escolar nível EP-4, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Anésia) 90 dias de licença repouso a contar de 25 de junho a 22 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 644)

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Rosa Oliveira de Lima, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Isabel dos Santos Dias — Icoaraci), 90 dias de licença repouso a contar de 2 de julho a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 644)

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sofia Raíol Cesário, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Tiradentes — Salinópolis) 90 dias de licença repouso a contar de 18 de junho a 15 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 644)

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Silva Martins, ocupante do cargo de Pro-

fessor não titulado nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Barão de Santarém) — Vilas Boas — 30 dias de licença repouso a contar de 25 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO**

**PINTO DE SOUZA**

Secretário de Estado de

Governo

*Jonathas Pontes Athias*

Secretário de Estado de

Educação

(G. Reg. n. 644)

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha da Silva Sussuarana, ocupante do cargo de Professor Regente, nível EP—2, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Barão de Santarém) 90 dias de licença repouso a contar de 12 de maio a 9 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO**

**PINTO DE SOUZA**

Secretário de Estado de

Governo

*Jonathas Pontes Athias*

Secretário de Estado de

Educação

(G. Reg. n. 644)

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marisa Ferreira Costa e Sousa, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária

(E. São Pio X), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 de junho a 4 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO**

**PINTO DE SOUZA**

Secretário de Estado de

Governo

*Jonathas Pontes Athias*

Secretário de Estado de

Educação

(G. Reg. n. 644)

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marlene Paixão Namias, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Donatila Lopes), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 5 de maio a 3 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1971.

**Dr. RONALDO PASSARINHO**

**PINTO DE SOUZA**

Secretário de Estado de

Governo

*Jonathas Pontes Athias*

Secretário de Estado de

Educação

(G. Reg. n. 644)

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neuza Maria da Silva Neves, ocupante do cargo de Professor Regente, nível EP—2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Joaquim Viana), 20 dias de licença para tratamento de

saúde, a contar de 7 a 26 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO**

**PINTO DE SOUZA**

Secretário de Estado de

Governo

*Jonathas Pontes Athias*

Secretário de Estado de

Educação

(G. Reg. n. 644)

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete de Aragão Barbosa, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Paes de Carvalho — Mosqueiro), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de junho a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO**

**PINTO DE SOUZA**

Secretário de Estado de

Governo

*Jonathas Pontes Athias*

Secretário de Estado de

Educação

(G. Reg. n. 644)

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete Ferreira de Castro, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. de Limão — Ourém), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 2 de junho a 10 de julho do corrente

ano.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO**

**PINTO DE SOUZA**

Secretário de Estado de Governo

*Jonathas Pontes Athias*

Secretário de Estado de

Educação

(G. Reg. n. 644)

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joel da Silva Pereira, ocupante do cargo de Professor Especializado em Educação Artística, nível EE—1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Instituto José Álvares de Azevedo da Secretaria de Estado de Educação, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de junho a 21 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO**

**PINTO DE SOUZA**

Secretário de Estado de

Governo

*Jonathas Pontes Athias*

Secretário de Estado de

Educação

(G. Reg. n. 644)

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cleide Rodrigues Garça, ocupante do cargo de Professor Regente nível EP—2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Hilário Santana — S. Caetano de Odiveias) 50 dias de licença repouso a contar de 22 de junho a 19 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 12 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de  
Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de  
Educação  
(G. Reg. n. 644)

**DECRETO DE 12 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo  
com o art. 107, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Elizia Ferreira da Trindade,  
ocupante do cargo de Serven-  
te nível 1, do Quadro Per-  
manente, lotado no Departamen-  
to de Educação Primária  
(G. E. Desembargador Au-  
gusto Olímpio), 90 dias de li-  
cença repouso a contar de 23  
de junho a 20 de setembro do  
corrente ano.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 12 de julho de  
1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de  
Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de  
Educação

(G. Reg. n. 644)

**DECRETO DE 12 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo  
com o art. 107, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Edna Lopes Borges, ocupan-  
te do cargo de Professor não  
titulado, nível EP—1, do Qua-  
dro Especial do Magistério,  
lotado no Departamento de  
Educação Primária G. E. de  
Magalhães Barata) 90 dias de  
licença repouso a contar de 2  
de junho a 30 de agosto do  
corrente ano.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 12 de julho de  
1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de  
Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de  
Educação

**DECRETO DE 12 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo  
com o art. 107, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Maria Iraci Sousa de Olivei-  
ra, ocupante do cargo de Pro-  
fessor Primário, nível EP—3,  
do Quadro Especial do Magis-  
tério, lotado no Departamen-  
to de Educação Primária (G.  
E. Teodora Bentes — Ico-  
racl), 90 dias de licença re-  
pouso a contar de 30 de ju-  
nho a 27 de setembro do  
corrente ano.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 12 de julho de  
de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado  
de Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado  
de Educação

**DECRETO DE 16 DE JULHO  
DE 1971**

Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo  
com o art. 98, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953,  
Maria de Nazaré Pereira Mi-  
randa, ocupante do cargo de  
Professor não titulado nível  
EP—1, do Quadro Especial  
do Magistério, lotado no De-  
partamento de Educação Pri-  
mária (E. R. São Vicente —  
Ananindeua), 30 dias de licen-  
ça para tratamento de saúde,  
em prorrogação a contar de  
23 de abril a 23 de maio do  
corrente ano.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 16 de julho de  
1971.

**Dr. RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de  
Governo

*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p| Exp. da Secretaria  
de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 352)

**DECRETO DE 16 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo  
com o art. 98, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Carolina Marques da Cruz,  
ocupante do cargo de Profes-  
sor Regente nível EP—2, do  
Quadro Especial do Magisté-  
rio, lotado no Departamento  
de Educação Primária, 40  
dias de licença para trata-  
mento de saúde, a contar de  
11 de maio a 19 de junho do  
corrente ano.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 16 de julho de  
1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado  
de Governo  
*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p| Exp. da Secretaria  
de Estado de Educação

**DECRETO DE 16 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo  
com o art. 98, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953,  
Ivanilde da Costa Alencar,  
ocupante do cargo de Profes-  
sor Primária, nível EP—3, do  
Quadro Especial do Magisté-  
rio lotado no Departamento  
de Educação Primária, 30  
dias de licença para trata-  
mento de saúde, a contar de  
9 de maio a 7 de junho do  
corrente ano.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 16 de julho de  
1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo  
*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p| Exp. da Secretaria  
de Estado de Educação

**DECRETO DE 16 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo  
com o art. 98, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Josefina Maués de Vasconce-  
los, ocupante do cargo de  
Servente nível 1, do Quadro  
Permanente, lotado no De-  
partamento de Educação Pri-  
mária 40 dias de licença em  
prorrogação para tratamento  
de saúde, a contar de 4 de  
abril a 13 de maio do corren-  
te ano.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 16 de julho de  
1971.

**Dr. RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de  
Governo  
*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p| Exp. da Secretaria  
de Estado de Educação

**DECRETO DE 16 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo  
com o art. 98, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Maria de Nazaré Lima da  
Costa, ocupante do cargo de  
Professor Primário nível EP  
—3, do Quadro Especial do  
Magistério, lotado no Departamen-  
to de Educação Primária  
30 dias de licença para  
tratamento de saúde, a con-  
tar de 7 de maio a 5 de junho  
do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 16 de julho de  
1971

**Dr. RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de  
Governo  
*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p| Exp. da Secretaria  
de Estado de Educação

(G. Reg. n. 352)



**DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aurora Maria Brito, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Rui Barbosa), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de maio a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1971.

**DR. RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo  
*Paulo Roberto de Campos Ribeiro*

Resp. p/ Exped. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 552)

**DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alvanira Aragão do Monte, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Permanente lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Mateus do Carmo), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 12 de maio a 10 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo  
*Paulo Roberto de Campos Ribeiro*

Resp. p/ Exped. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 552)

**DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Maria dos Santos Costa, ocupante o cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Duque de Caxias), 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 31 de maio a 29 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo  
*Paulo Roberto de Campos Ribeiro*

Resp. p/ Exped. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 552)

**DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Ermelinda Lopes de Souza, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 25 de abril a 24 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo  
*Paulo Roberto de Campos Ribeiro*

Resp. p/ Exped. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 552)

**DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Eulália Avelar de Gusmão, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 19 de abril a 9 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo  
*Paulo Roberto de Campos Ribeiro*

Resp. p/ Exped. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 552)

**DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aglaya Medeiros Branco de Carvalho, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Almirante Gullobel), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de ..... 30.05.56 a 30.5.66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo  
*Paulo Roberto de Campos Ribeiro*

Resp. p/ Exped. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 552)

**DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Cardoso da Silva, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (C. E. Magalhães Barata), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de ... 18.4.51 a 18.4.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo  
*Paulo Roberto de Campos Ribeiro*

Resp. p/ Exped. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 552)

**DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Geracina Begot Granhem, ocupante do cargo de Professor Regente nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Marcelino Oliveira - Ananindeua), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de .... 24.3.61 a 24.3.71.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo  
*Paulo Roberto de Campos Ribeiro*

Resp. p/ Exped. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 552)

**DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de

Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonor Barbosa Gonzalez, ocupante do cargo de Professor Regente, nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Cel. Sarmiento — Icoaraci) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2.4.58 a 2.4.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO**  
**PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo  
*Paulo Roberto de Campos*  
*Ribeiro*  
Resp. pl Exped. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 552)

#### DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Gomes de Sousa, ocupante do cargo de Professor Regente, nível EP-2 do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Duque de Caxias) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.4.61 a 1.4.71.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO**  
**PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo  
*Paulo Roberto de Campos*  
*Ribeiro*  
Resp. pl Exped. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 552)

#### DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferi-

das pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marilene Rodrigues Lobato, ocupante do cargo de Professor Primário nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Na. Sa. da Anunciação — Ananindeua), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 21.9.60 a 21.9.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO**  
**PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo  
*Paulo Roberto de Campos*  
*Ribeiro*  
Resp. pl Exped. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 552)

#### DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Normélia Dias Santos, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Caldeira C. Branco), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 23.3.61 a 23.3.71.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1971.

**Dr. Ronaldo Passarinho**  
**Pinto de Souza**  
Secretário de Estado de Governo  
*Paulo Roberto de Campos*  
*Ribeiro*  
Resp. pl Exped. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 552)

#### DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nilce Silva Sales, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Orlando Costa — Monte Alegre) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 12.9.56 a 12.9.66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO**  
**PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo  
*Paulo Roberto de Campos*  
*Ribeiro*  
Resp. pl Exped. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 552)

#### DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Gonçalves Borges, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Anésia), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 12.6.35 a 12.6.45.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO**  
**PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo  
*Paulo Roberto de Campos*  
*Ribeiro*  
Resp. pl Exped. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 552)

#### DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, a Maria Hilda Machado de Souza, ocupante do cargo de Prof. não titulado nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Angelina Bebian — Icoaraci), 90 dias de licença especial a contar de 15 de maio a 15 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1971.

**Dr. Ronaldo Passarinho**  
**Pinto de Souza**  
Secretário de Estado de Governo  
*Paulo Roberto de Campos*  
*Ribeiro*  
Resp. pl Exped. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 552)

#### DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marina Pereira da Silva, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Desembargador Augusto Olímpio) 90 dias de licença repouso a contar de 23 de maio a 20 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO**  
**PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo  
*Paulo Roberto de Campos*  
*Ribeiro*  
Resp. pl Exped. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 552)

#### DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Norma Flores Negrão Martins, ocupante do cargo de

Professor não titulado nível EP—1 do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. N. S. da Anunciação — Marapanim) seis (6) meses de licença-reposo, a contar de 17 de maio a 17 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**

Secretário de Estado de Governo  
*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p/ exped. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 552)

#### DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Oscarina de Souza Fiuhebedo ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. N. S. do Capanema) 90 dias de licença-reposo a contar de 12 de maio a 9 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**

Secretário de Estado de Governo

*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p/ exped. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 552)

#### DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosilda Brito dos Santos, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP—1, do Quadro Especial do Ma-

gisterio lotado no Departamento de Educação Primária (E. N. S. da Anunciação) 90 dias de licença-reposo a contar de 17 de maio a 17 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**

Secretário de Estado de Governo

*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p/ exped. da Secretaria de Estado de Educação

#### DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Raiol Gaspar ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, nível EP—4, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Joaquim Viana), 90 dias de licença-reposo a contar de 7 de junho a 4 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**

Secretário de Estado de Governo

*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p/ exped. da Secretaria de Estado de Educação

(G. Reg. n. 552)

#### DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Lúcia Lima da Costa, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Pinto Marques), dois (2) anos

de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**

Secretário de Estado de Governo

*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p/ exped. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 552)

#### DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Arcênia da Silva Lisboa, ocupante do cargo de Professor Primário nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. N. S. da Anunciação — Ananindeua) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**

Secretário de Estado de Governo

*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p/ exped. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 552)

#### DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Onelde de Alencar Lopes, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Bom Pastor) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses par-

ticulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**

Secretário de Estado de Governo

*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p/ exped. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 552)

#### DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aliete dos Santos Reis, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Malcher — Muaná), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 17.3.58 a 17.3.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1971.

**Dr. Ronaldo Passarinho  
Pinto de Souza**

Secretário de Estado de Governo

*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p/ exped. da Secretaria de Estado de Educação

#### DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neuza Dantas da Silva, diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. de Castanhal) 90 dias de licença-reposo, a contar de 20 de abril a 18 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1971.

**Ronaldo Passarinho  
Pinto de Souza**

Secretário de Estado de Governo

*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p/ exped. da Secretaria  
de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 552)

**DECRETO DE 16 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acôrdo  
com o art. 107 da Lei n.  
749, de 24 de dezembro de  
1953, a Maria do Consolo  
Silva Paixão, diaristada Se-  
cretaria de Estado de Educa-  
ção (G.E. Pinto Marques)  
90 dias de licença repouso  
a contar de 10 de junho 7  
de setembro do corrente ano.  
Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 16 de julho de  
1971.

*Dr. Ronaldo Passarinho  
Pinto de Souza  
Secretário de Estado  
de Governo  
Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p/ exped. da Secretaria  
de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 552)

**DECRETO DE 16 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acôrdo  
com o art. 107, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Cleonice Silva Pereira, ocu-  
pante do cargo de Professor  
Primário nível EP — 3, do  
Quadro Especial do Magisté-  
rio lotado no Departamento  
de Educação Primária (E. A.  
Alvaro Adolfo da Silveira —  
Santarém), 90 dias de licen-  
ça repouso a contar de 4 de  
maio a 2 de agosto do cor-  
rente ano.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 16 de julho de  
1971.

*Dr. Ronaldo Passarinho  
Pinto de Souza  
Secretário de Estado  
de Governo  
Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p/ exped. da Secretaria  
de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 552)

**DECRETO DE 16 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acôrdo  
com o art. 107, da lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Carmelita Bilório Ueno Cos-  
ta, ocupante do cargo de Pro-  
fessor Regente nível EP—2,  
do Quadro Especial do Ma-  
gistério lotado no Departamen-  
to de Educação Primária  
(G. E. Dr. Gama Malcher —  
Monte Alegre) 90 dias de li-  
cença repouso a contar de  
24 de maio a 21 de agosto do  
corrente ano.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 16 de julho de  
1971.

*RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA  
Secretário de Estado  
de Governo  
Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p/ exped. da Secretaria  
de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 552)

**DECRETO DE 16 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acôrdo  
com o art. 107, da Lei n.  
749, de 24 de dezembro de  
1953, a Crisodália Saldanha de Sou-  
sa, ocupante do cargo de Pro-  
fessor não titulado nível EP  
—1, do Quadro Especial, do  
Magistério, lotado no Depar-  
tamento de Educação Primária  
(E. I. Bruno de Barros)  
90 dias de licença repouso a  
contar de 3 de maio a 31 de  
julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 16 de julho de  
1971

*Dr. Ronaldo Passarinho  
Pinto de Souza  
Secretário de Estado  
de Governo*

*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*  
Resp. p/ exped. da Secretaria  
de Estado de Educação

(G. Reg. n. 552)

**DECRETO DE 16 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acôrdo  
com o art. 107, da lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Dolores Corrêa Paz, ocupan-  
te do cargo de Professor não  
titulado nível EP—1, do Qua-  
dro Especial do Magistério  
lotado no Departamento de  
Educação Primária (G. E. S.  
João Batista — Santarém),  
90 dias de licença repouso a  
contar de 30 de abril a 28 de  
julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 16 de julho de  
1971

*RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA  
Secretário de Estado de  
Governo*

*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*  
Resp. p/ exped. da Secretaria  
de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 552)

**DECRETO DE 16 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acôrdo  
com o art. 107, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Djanira Onete dos Santos,  
ocupante do cargo de Profes-  
sor não titulado nível EP—  
1, do Quadro Especial do Ma-  
gistério, lotado no Departamen-  
to de Educação Primária  
(E. I. Andriobal — Monte  
Alegre), 90 dias de licença  
repouso a contar de 5 de  
maio a 2 de agosto do cor-  
rente ano.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 16 de julho de  
1971.

*RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA  
Secretário de Estado  
de Governo*

*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*  
Resp. p/ Exp. da Secretaria  
de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 552)

**DECRETO DE 16 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acôrdo  
com o art. 107, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Edemilza Sebastiana da Silva  
Borges, ocupante do cargo de  
Professor não titulado nível  
EP—1, do Quadro Especial  
do Magistério, lotado no De-  
partamento de Educação Pri-  
mária (G. E. Inglês de Sou-  
za — Obidos), 90 dias de li-  
cença repouso a contar de 6  
de maio a 3 de agosto do  
corrente ano.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 16 de julho de  
1971.

*RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA  
Secretário de Estado  
de Governo  
Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p/ Exp. da Secretaria  
de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 552)

**DECRETO DE 16 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acôrdo  
com o art. 107, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Francisca Tavares Rodrigues,  
ocupante do cargo de Profes-  
sor não titulado nível EP—1,  
do Quadro Especial do Magis-  
tério, lotado no Departamen-  
to de Educação Primária (E.  
I. Rfo Arienga — Barcarena)  
90 dias de licença repouso a  
contar de 17 de maio a 14 de  
agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 16 de julho de  
1971

*RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA  
Secretário de Estado de  
Governo*

*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*  
Resp. p/ Secretaria de Estado  
de Educação

**DECRETO DE 16 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de

Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ivani Silva Siqueira, ocupante do cargo de Professor Primário nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. de Outeiro) 80 dias de licença repouso a contar de 7 de maio a 5 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado  
de Governo

*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p/ Exp. da Secretaria  
de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 552)

**DECRETO DE 16 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Maria Fortunato, ocupante do cargo de Professor Primário nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Justo Chermont), 90 dias de licença repouso a contar de 15 de maio a 12 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de  
Governo

*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p/ Exp. da Secretaria  
de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 552)

**DECRETO DE 16 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marilena Leal da Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Luiz Meranda — Ourém) 90 dias de licença repouso a contar de 30 de abril a 28 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo

*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p/ Exp. da Secretaria  
de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 552)

**DECRETO DE 16 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, a Palmira das Neves Monteiro, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Paulo Maranhão), 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 29 de março a 17 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1971.

**Dr. RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de  
Governo

*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p/ Exp. da Secretaria  
de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 552)

**DECRETO DE 16 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Campêlo Farias Rocha, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 a 24 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de  
Governo

*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p/ Exp. da Secretaria  
de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 552)

**DECRETO DE 16 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Blandina Gonçalves Rocha, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Levindo Rocha — Baião), 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 30 de maio a 27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado  
de Governo

*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p/ Exp. da Secretaria  
de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 552)

**DECRETO DE 16 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alvina Pantoja da Silva, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP-1 do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. Bela Vista), 20 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 8 a 27 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo

*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p/ Exp. da Secretaria  
de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 552)

**DECRETO DE 16 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Garcia Demétrio, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (Município de Chaves), 60 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 11 de abril a 9 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de  
Governo

*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p/ Exp. da Secretaria  
de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 552)

**DECRETO DE 16 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia de Melo Marques Souza Maior, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP—1, do Quadro Especial (I), do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. de Aqu — Monte Alegre) 90 dias de licença repouso a contar de 11 de maio a 8 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado  
de Governo

*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p/ Exped. da Secretaria  
de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 552)

#### DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arivaldina Caldas Xavier, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Esc. Reunida Presidente Eurico Dutra — Cametá), 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de maio a 10 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo  
*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p Exped. da Secretaria  
de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 552)

#### DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Anália Paz da Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP—3, do Quadro Especial, do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Paulino de Brito), 90 dias de licença repouso a contar de 30 de maio a 27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo  
*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p/ Exped. da Secretaria  
de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 552)

#### DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Maria da Silva Fâro, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Sívio Nascimento — Sta Izabel do Pará), 90 dias de licença repouso a contar de 14 de maio a 11 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado  
de Governo

*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p/ Exped. da Secretaria  
de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 552)

#### DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Almeida Modesto,

ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária, a contar de 7 de maio a 24 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de  
Governo

*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p/ Exped. da Secretaria  
de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 552)

#### DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nancy Melo e Silva, diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Prof. Basílio Carvalho — Abaetetuba), 90 dias de licença repouso a contar de 28 de maio a 25 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado  
de Governo

*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p/ Exped. da Secretaria  
de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 575)

#### DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nair de Castro Paraense, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. de Igarapé-Miri), seis (6) meses de licença especial cor-

respondente ao decênio de .. 26.3.55 a 26.3.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**

Secretário de Estado  
de Governo

*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p/ Exped. da Secretaria  
de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 575)

#### DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Niobe Ferreira dos Santos, ocupante do cargo de Professor Regente nível EP—2, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Placídia Cardoso — Belém), seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 6.4.42 a 6.4.52.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de  
Governo

*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p/ Exped. da Secretaria  
de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 575)

#### DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Brazillina Tupi de Azevedo, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Vilhena Alves), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de .. 16.4.55 a 16.4.65.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 19 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado  
de Governo

*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p| Exped. da Secretaria  
de Estado de Educação

**DECRETO DE 19 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo  
com o art. 111, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Terezinha de Jesus Lima  
Monteiro, ocupante do cargo  
de Professor Primário nível  
EP-3, do Quadro Especial do  
Magistério, lotado no Depar-  
tamento de Educação Primá-  
ria, dois (2) anos de licença  
sem vencimentos para tratar  
de interesses particulares.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 19 de julho de  
1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado  
de Governo

*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p| Exped. da Secretaria  
de Estado de Educação

**DECRETO DE 19 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo  
com o art. 111, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Mária Celeste Brabo de Arau-  
jo, ocupante do cargo de Pro-  
fessor Primário, nível EP-3,  
do Quadro Especial do Magis-  
tério, lotado no Depar-  
tamento de Educação Primá-  
ria, dois (2) anos de licença  
sem vencimentos para tratar  
de interesses particulares.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 19 de julho de  
1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de

**Governo**  
*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p| Exped. da Secretaria  
de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 575)

**DECRETO DE 19 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo  
com o art. 111, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Mária de Lourdes Corrêa  
Barbosa, ocupante do cargo  
de Professor Primário, nível  
EP-3, do Quadro Especial  
do Magistério, lotado no De-  
partamento de Educação Pri-  
mária dois (2) anos de licen-  
ça sem vencimentos para tra-  
tar de interesses particula-  
res.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 19 de julho de  
1971.

*Ronaldo Passarinho  
Pinto de Souza*  
Secretário de Estado  
de Governo

*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*  
Resp. p| Exped. da Secretaria  
de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 575)

**DECRETO DE 19 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo  
com o art. 116, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Márcio Rodrigues da Cruz,  
ocupante do cargo de Serven-  
te, nível 1, do Quadro Per-  
manente, lotado no Depar-  
tamento de Educação Pri-  
mária seis (6) meses de licen-  
ça especial correspondente  
ao decênio de 1.4.61 a ...  
1.4.71.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 19 de julho de  
1971.

*Ronaldo Passarinho  
Pinto de Souza*  
Secretário de Estado  
de Governo

*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p| Exped. da Secretaria  
de Estado de Educação

**DECRETO DE 19 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo  
com o art. 116, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Nair das Neves, ocupante do  
cargo de Professor Especiali-  
zado em Educação Artística,  
nível EEA-1, do Quadro Es-  
pecial do Magistério lotado  
no Departamento de Educa-  
ção Primária seis (6) meses  
de licença especial, corres-  
pondente ao decênio de ...  
30.9.55 a 30.09.65.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 19 de julho de  
1971.

*Dr. Ronaldo Passarinho  
Pinto de Souza*  
Secretário de Estado  
de Governo

*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*  
Resp. p| Exped. da Secretaria  
de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 575)

**DECRETO DE 19 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acôrdo  
com o artigo 172, da Cons-  
tituição Estadual estabeleci-  
da ao servidor Carmelina Ri-  
beiro Caldas, no cargo de  
Professor não titulado nível  
EP-1, do Quadro Especial  
do Magistério, para exercer  
atualmente, com lotação no  
Departamento de Educação  
Primária.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 19 de julho de  
1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo  
*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p| Exped. da Secretaria  
de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 575)

**DECRETO DE 19 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acôrdo  
com o artigo 172, da Cons-  
tituição Estadual, estabeleci-  
da ao servidor Zulza Bentes  
de Moça, no cargo de Profes-  
sor não titulado nível EP-1,  
do Quadro Especial do Magis-  
tério, que exerce atualmen-  
te com lotação no Departa-  
mento de Educação Primá-  
ria.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 19 de julho de  
1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado  
de Governo

*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p| Exped. da Secretaria  
de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 575)

**DECRETO DE 19 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo  
com o art. 116 da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Dilma Faixão da Costa, ocu-  
pante do cargo de Professor  
não titulado nível EP-1, do  
Quadro Especial do Magisté-  
rio, lotado no Departamento  
de Educação Primária, seis  
(6) meses de licença especial  
correspondente ao decênio de  
17.5.951 a 17.5.961.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 19 de julho de  
1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo  
*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p| Secretaria de Estado  
de Educação  
(G. Reg. n. 575)

**DECRETO DE 19 DE JULHO  
DE 1971**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Oliveira Junior, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Esc. Santo Antonio de Urindeua — Salinópolis), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 26.10.53 a 26.10.63.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1971.

**Dr. Ronaldo Passarinho  
Pinto de Souza**  
Secretário de Estado  
de Governo  
*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p/ expd. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 575)

#### DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

**RESOLVE:**  
conceder, de acordo com o art. 116 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Lima Nemer, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Monte Alegre) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 28.2.57 a 28.2.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de  
Governo

*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 575)

#### DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

**RESOLVE:**  
conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Maria da Conceição Gomes Damasceno, ocupante do cargo de Professor Regente, nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Cornélio de Barros — Belém), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 6.6.60 a 6.6.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1971.

**Dr. Ronaldo Passarinho  
Pinto de Souza**  
Secretário de Estado  
de Governo  
*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p/ expd. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 575)

#### DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

**RESOLVE:**  
conceder, de acordo com o Artigo 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Amélia de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Des. Augusto Olímpio — Belém), um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de  
Governo

a) *Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p/ expd. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 575)

#### DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

**RESOLVE:**  
conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Maria de Nazaré de Sousa Cipliano, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. São Raimundo Nonato — Santarém), um (1) ano e oito (8) meses, em prorrogação de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de  
Governo

a) *Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p/ expd. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 575)

#### DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

**RESOLVE:**  
conceder, de acordo com o Artigo 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carlota Pereira de Abreu, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, dois (2) anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1971

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de  
Governo

a) *Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*

Resp. p/ expd. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 575)

#### DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

**RESOLVE:**  
conceder, de acordo com o art. 107 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Vilma Tereza Rodrigues Mendes, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Rosalina A. Cruz), 90 dias de licença repouso, a contar de 13 de maio a 7 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de  
Governo

*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*  
Resp. p/ expd. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 575)

#### DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

**RESOLVE:**  
conceder, de acordo com o art. 107 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Aglair Queiroz da Rocha, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 13 de abril a 11 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de  
Governo

*Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro*  
Resp. p/ expd. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 575)

#### DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

**RESOLVE:**  
conceder, de acordo com o art. 107 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda de Nazaré Martins de Mendonça, ocupante



do cargo de Professor Primário, nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. São Raimundo Nonato), 90 dias de licença repouso a contar de 30 de maio a 27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**

Secretário de Estado de  
Governo

**Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro**

Resp. p/ expd. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 575)

**DECRETO DE 19 DE JULHO  
DE 1971.**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

**RESOLVE:**

conceder, de acordo com o art. 107 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria das Graças Lago Garrido, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (C. E. Lameira Bittencourt — Castanhal), 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de maio a 11 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**

Secretário de Estado de  
Governo

**Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro**

Resp. p/ expd. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 575)

**DECRETO DE 19 DE JULHO  
DE 1971.**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

**RESOLVE:**

conceder, de acordo com o art. 107 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria da Graça Oliveira de

Souza, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de maio a 4 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**

Secretário de Estado de  
Governo

a) **Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro**

Resp. p/ expd. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 575)

**DECRETO DE 19 DE JULHO  
DE 1971.**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

**RESOLVE:**

conceder, de acordo com o Artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Alice Rodrigues Machado da Pontes, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de maio a 9 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**

Secretário de Estado de  
Governo

a) **Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro**

Resp. p/ expd. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 575)

**DECRETO DE 19 DE JULHO  
DE 1971.**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

**RESOLVE:**

conceder, de acordo com o Artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Clivia Raimunda Rodrigues Noronha, ocupante do cargo de Professor Primário, nível

EP—3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Benjamin Constant — Belém), seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 13.7.960 a 13.7.970.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**

Secretário de Estado de  
Governo

a) **Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro**

Resp. p/ expd. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 575)

**DECRETO DE 19 DE JULHO  
DE 1971.**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferi-

das pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

**RESOLVE:**

conceder, de acordo com o Artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Carmosita Torres Leal, ocupante do cargo de Servente, nível — 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 4.5.60 a 4.5.70

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**

Secretário de Estado de  
Governo

a) **Paulo Roberto de Campos  
Ribeiro**

Resp. p/ expd. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 575)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONSELHO ESTADUAL  
DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 14 — DE  
02 DE SETEMBRO DE 1971

EMENTA: — Aprova a realização de Seminário sobre Atualização e Expansão do Ensino de 1.º e 2.º graus.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada em 05.08.71:

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica aprovada a realização de um Seminário, em Belém, sobre Atualização e Expansão do Ensino de 1.º e 2.º graus.

Art. 2.º — O Seminário será coordenado pelo Conselho Estadual de Educação, com participação da Secretaria de Estado de Educação, Fundação Educacional do Estado do Pará, Centro de Educação da Universidade Federal do Pará, Centro de Educação Técnica de Amazônia e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 05 de agosto de 1971.

**Oclávio Casacas**

Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 1315)

RESOLUÇÃO Nº 45 — DE  
02 DE SETEMBRO DE 1971

EMENTA: — Constitui Comissão Organizadora do Seminário sobre Atualização e Expansão do Ensino de 1.º e 2.º graus.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada em 05.08.71:

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º — A Comissão Organizadora do Seminário sobre Atualização e Expansão do Ensino de 1.º e 2.º graus, a realizar-se em Belém, fica constituída por representantes do Conselho Estadual de Educação, Secretaria de Estado de Educação, Centro de Educação da Universidade Federal do Pará, Fundação Educacional do Estado do Pará, Centro de Educação Técnica de Amazônia e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia.

A — A Comissão mencionada no artigo anterior será presidida pelo Conselheiro Antônio Gomes Moreira Junior, membro do Conselho Estadual de Educação.

A — A Resolução em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

A — Revogam-se as disposições em contrário.

**Conselho Estadual de Educação**  
Belém, 02 de setembro de 1971.

Octávio Cascaes

Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 1315)

**RESOLUÇÃO N.º 46 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1971**  
**EMENTA.** — Aprova o Plano de aplicação das verbas do Plano Preliminar de Educação, período março/71 a março/72, referente aos recursos oriundos do MEC/DEF.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data, resolve determinar a seguinte

**Resolução:**  
Art. 1.º — Fica aprovado o plano de aplicação das verbas do Plano Preliminar de Educação — período março/71 a março/72, relativo aos recursos

Art. 2.º — O plano de aplicação em vigor na data de sua publicação de acordo com o anexo.

Art. 3.º — Esta Resolução enuncia-se em publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

**Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 18 de setembro de 1971.**

Octávio Cascaes

Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 1315)

Icuí-Guajará desta Secretaria.

II — Determinar que tanto o ordenhador, Sr. Antônio dos Santos Mendes, como motorista Jonas Raimundo dos Santos, que dirige o pickup Willys chapa 3003 offl estejam ali antes daquela hora, devendo, portanto, deixarem a garagem desta Secretaria às 5:00 horas, para que a distribuição do leite não sofra atraso e seja feita o mais cedo possível.

III — O Chefe do Setor a que estão subordinados os servidores em causa, bem como o Encarregado do Posto Icuí-Guajará, ficam responsáveis pelo fiel cumprimento da presente Portaria, devendo, inclusive, estabelecerem a compensação sem prejudicar o serviço.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 22 de setembro de 1971.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. Reg. n. 1346)

**PORTARIA N.º 159**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o que dispõem o Decreto Lei n.º 57, de 22.08.69 e o Decreto n.º ... 7.454, de 19.02.71, que dispõem e regulamentam as terras públicas do Estado.

**RESOLVE:**

Criar a Comissão composta dos Engenheiros Agrônomos Vicente Balby Reate, Chefe de Gabinete e Waldemar Carcoso, Coordenador do E.T.P., Agri-mentor Anáclio de Souza Carneiro, Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural, para que sob a Presidência do primeiro, elaborar um anteprojeto do Regimento de Custas e Taxas, relativo aos processos de terras públicas, observando especialmente o Art.º 9º e seu Parágrafo Único do Decreto Lei n.º 57, de 22.08.69.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 17 de setembro de 1971.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 1302)

**PORTARIA N.º 160**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

Considerando a necessidade de implantação definitiva da Fábrica de Ração Balança da SAGRI, em virtude da assinatura do Convênio com o Estado/USAUD.

**RESOLVE:**

Constituir o Grupo de Trabalho composto dos Eng.ºs Agr.ºs Vítor ... chefe de Gabinete ... Pinto Bastos, Diretor do D.P.A., Armando Durval Ferreira, Chefe da Central de Irrigação e Samuel da Silva Costa, Diretor do DERU, e quem, sob a Presidência do primeiro, tomará todas as providências para a implantação e funcionamento da Fábrica de Ração Balança, em Marituba, no mais breve espaço de tempo.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 10 de setembro de 1971.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de Agricultura

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA N.º 161**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e,

Considerando o contido no parecer da Doula Assessoria Jurídica sobre o resultado do Inquérito Administrativo instaurado por força da Portaria n.º 77/71, desta Secretaria.

**RESOLVE:**

Designar os Srs. Pedro José de Siqueira Mendes, Diretor da Divisão de Cooperativismo e Organização Agrária Maria de Nazaré Tocantins e Doracy Carneiro da Silva para, em Comissão e sob presidência do primeiro, chamar os processos supra citados à ordem, a fim de manter ou não o relatório e cuidar dos detalhes indicados no parecer da Doula Assessoria Jurídica, que a Lei impõe.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 23 de setembro de 1971.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 1349)

**PORTARIA N.º 162**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o contido no ofício n.º 623/71, de 17.09.71, da ACAR — PARÁ.

**RESOLVE:**

Designar o Eng.º Agr.º Armando Durval Ferreira para, como representante desta Secretaria, servir como instrutor no curso de Avicultura a ser ministrado em nossa capital no período de 28/09 a 02/10/71, para criadores, sob os auspícios da COAVIPA — E.A.A. — SAGRI — ACAR PARÁ e MA.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 21 de setembro de 1971.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 1348)

**PORTARIA N.º 163**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

I — Estabelecer o horário das 5:30 horas para a primeira ordenha diária no Posto

(\*) Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas, do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é requerente:

Roberto Chiaverini

Considerando que o presente processo protocolado sob o n.º 2604/71, de 04.08.71, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, desta Secretaria de Estado, são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta.

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras, para que produza os seus efeitos de direito;

Publique-se no D.O. e volte ao D.T.C.C.

SAGRI, 22 de setembro de 1971.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de  
de Agricultura

(\*) Reproduzida por ter saído  
com incorreção no "D. O."  
N. 22.125, de 25.09.71.

## ANÚNCIOS

**PORTUENSES**  
**FERRAGENS S. A.**  
Aumento de Capital  
C.G.C. 04912242

Comunicamos aos nossos  
acionistas que pelo prazo de  
30 dias, contados da primeira  
publicação deste aviso no  
Diário Oficial do Estado do  
Pará, está aberta aos mes-  
mos a subscrição do aumen-  
to de capital de nossa Socie-  
dade, no montante de  
Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão  
de cruzeiros), representando  
33,33% do Capital Social rea-  
lizado, conforme deliberação  
tomada pela Diretoria e apro-  
vada pelo nosso Conselho Fis-  
cal, de acôrdo com a Lei n.  
4.728, de 14.07.65.

A subscrição poderá ser  
efetivada em nossa sede so-  
cial à rua conselheiro João  
Alfredo, n. 166, nesta Cidade  
Belém (Pa.), 24 de setem-  
bro de 1971

**A DIRETORIA**

(Ext. — Reg. n. 3561 —  
Dias 28, 29 e 30.9.71)

**BANCO COMERCIAL DA**  
**PRODUÇÃO, S/A.**  
Assembléa Geral  
Extraordinária

**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**  
Convidamos os Senhores

Acionistas a se reunirem em  
Assembléa Geral Extraordi-  
nária, às 10 horas do dia 8 de  
outubro de 1971, na sede so-  
cial, à Rua 15 de Novembro,  
n. 263, nesta cidade, a fim  
de deliberarem sobre:

a) Proposta da Diretoria e  
respectivo parecer do Con-  
selho Fiscal para modifi-  
cação dos estatutos soci-  
ais;

b) O que ocorrer.

Belém, 28 de setembro de  
1971.

(a) *Armando Rodrigues*  
*Carneiro*  
Presidente

(Ext. — Reg. n. 3563 —  
Dias 28, 29 e 30.9.71)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Térmo de Convênio entre o Go-  
verno do Estado do Pará, a Fun-  
dação Serviços de Saúde Pública  
e a Prefeitura Municipal de Igarapé-  
Miri, para ampliação do sis-  
tema público de abastecimento  
de água da cidade de Igarapé-  
Miri, Estado do Pará.

Entre o Governo do Estado  
do Pará, neste ato denominado  
GOVERNO, representado pelo  
Excelentíssimo Senhor Gover-  
nador Engenheiro Fernando Jo-  
sê de Leão Guilhon, a Fundação  
Serviços de Saúde Pública, nes-  
te ato denominada FSESP, re-  
presentada pelo Engenheiro  
Henrique Bernardo Lobo, Dire-  
tor Regional de Engenharia Sa-  
nitária do Pará, devidamente  
autorizado pelo seu Superinten-  
dente, Doutor Gastão César de  
Andrade, de acôrdo com a Lei  
n. 3.750, de 11 de abril de  
1960 e Portaria SU-785/69, e a  
Prefeitura Municipal de Igarapé-  
Miri neste ato denominada  
PREFEITURA, representada pe-

lo Sr. Eládio Corrêa Lobato,  
Prefeito Municipal, fica ajusta-  
do o presente Convênio para  
ampliação do sistema público  
de abastecimento de água na  
sede do município de Igarapé-  
Miri, Estado do Pará, mediante  
as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA I**

Caberá à FSESP executar as  
obras constantes do projeto  
aprovado pelas partes conve-  
nientes, da forma que julgar  
mais conveniente.

**CLAUSULA II**

O custo do projeto está esti-  
mado em Cr\$ 50.000,00 (cin-  
quenta mil cruzeiros), impor-  
tância a ser coberta por dota-  
ção do Governo Estadual.

**CLAUSULA III**

No ato da assinatura do pre-  
sente instrumento, o GOVER-  
NO entregará à FSESP a im-  
portância de Cr\$ 50.000,00 (cin-  
quenta mil cruzeiros), para  
atender a despesas de qualquer  
natureza, referentes aos traba-

lhos mencionados neste Convê-  
nio.

Parágrafo único — A impor-  
tância colocada à disposição da  
FSESP será destacada do Or-  
çamento do Estado para o cor-  
rente exercício financeiro, sob  
rubrica: Secretaria da Fazen-  
la; Gabinete do Secretário; ..  
4.0.0.0 — Despesas de Capital;  
4.1.0.0 — Investimentos; ....  
4.1.2.0 — Serviços em Regime  
de Programação Especial —  
letra C.

**CLAUSULA IV**

Pelos serviços prestados em  
decorrência deste Convênio, a  
FSESP será remunerada com a  
importância equivalente a 10%  
do valor constante da cláusula  
anterior.

**CLAUSULA V**

O GOVERNO e a PREFEITU-  
RA comprometem-se a colabo-  
rar com a FSESP e assegurar  
as garantias necessárias ao  
cumprimento das finalidades  
deste Convênio, bem como en-  
vidar esforços no sentido de  
facilitar à FSESP o cumprimen-  
to das leis, posturas e regula-  
mentos federais, estaduais e  
municipais.

**CLAUSULA VI**

A FSESP não se responsabili-  
zará por qualquer demora ou  
interrupção dos trabalhos mo-  
tivados por força maior.

**CLAUSULA VII**

Caso ocorram bruscas osci-  
lações de preços de materiais  
ou custo de mão de obra, que  
venham determinar modifica-  
ções no programa de trabalho,  
fará a FSESP, em tempo co-  
municação justificada ao GO-  
VERNO.

**CLAUSULA VIII**

Caberá à FSESP contratar a  
mão de obra, bem como adqui-  
rir todos os materiais necessá-  
rios à execução e administração  
das obras.

**CLAUSULA IX**

No custo das obras serão in-  
cluídos os pagamentos devidos a

1. técnicos contratados para  
sua realização;
2. mão de obra;
3. aquisição de materiais de  
consumo, equipamento,  
etc.;
4. quaisquer outras despesas  
relacionadas com sua exe-  
cução.

**CLAUSULA X**

Correrão por conta do GO-  
VERNO, os pagamentos decor-  
rentes das leis do trabalho e

da legislação previdenciária,  
acidentes do trabalho e quais-  
quer outros que digam respeito  
ao pessoal admitido para exe-  
cução dos trabalhos previstos  
neste instrumento.

**CLAUSULA XI**

Procedimentos de caráter ju-  
rídico relacionados com os tra-  
balhos referidos no presente  
Convênio serão atendidos pelo  
GOVERNO em todas as instân-  
cias judiciais, inclusive naque-  
las da alçada trabalhista, em-  
bora a iniciativa desses proce-  
dimentos caiba, também, à  
FSESP, ficando desde logo elei-  
to o fóro de Belém, para diri-  
mir qualquer questão oriunda  
do presente Convênio.

**CLAUSULA XII**

Foderá o presente Convênio  
ser modificado a qualquer tem-  
po, desde que ambas as partes  
com isso concordem, ficando  
entendido que todas as altera-  
ções deverão ser feitas medi-  
ante Termo Aditivo.

**CLAUSULA XIII**

O presente Convênio entrará  
em vigor na data de sua publi-  
cação e terá duração de 1 (um)  
ano. Antes do término desse  
período, poderá ser prorrogado  
por acôrdo das partes, ou ain-  
da, alterado em qualquer épo-  
ca, mediante solicitação, por es-  
crito de uma e concordância da  
outra, ou rescindido de comum  
acôrdo, desde que a parte inta-  
ressada avise com antecedência  
mínima de três (3) meses.

**CLAUSULA XIV**

Este convênio obrigará não  
somente aos que o assinam,  
mas também aos seus suce-  
sores.

E, por assim estarem justos  
e contratados, lavrou-se o pre-  
sente Térmo em sete (7) vias  
que, depois de lido e achado  
conforme, foi assinado pelas  
partes contratantes, na presen-  
ça das testemunhas que tam-  
bém o assinam.

Belém, 15 de setembro de 1971  
Eng.º Fernando José de Leão  
Guilhon

Governador do Estado do Pará  
Eng.º Henrique Bernard  
Lobo  
Diretor Regional da Engenharia  
Sanitária do Pará  
Sr. Eládio Corrêa Lobato  
Prefeito Municipal de  
Igarapé-Miri

**TESTEMUNHAS:**

Vicente Uparajará Corôa  
Oton Garcia Damasceno

# Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM -- TERÇA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1971

NUM. 7 489

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

### EDITAIS JUDICIAIS

#### JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA

CARTÓRIO DO 20. OFÍCIO  
CIVIL E COMERCIO

Edital de Citação com  
o prazo de (20) vinte dias

O Doutor Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital de citação com o prazo de vinte (20) dias, vem ou dêle tiverem conhecimento que nos autos cíveis de ação de despejo que José Ronaldo Jacob Corrêa, move contra Iracema Araújo Pereira, foram apresentadas as petições e respectivo despacho em seguida transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara, José Ronaldo Jacob Corrêa, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, por seu procurador judicial, ao fim assinado, vem propor a presente ação de despejo, contra Iracema Araújo Pereira, domiciliada e residente nesta cidade à Av. Governador José Malcher, n. 1831 atual e 917 antigo. 1 -- O autor que reside em companhia de seu tio, necessitando transferir sua residência, para aquele imóvel, promoveu a notificação judicial da ré, para desocupar o imóvel de sua propriedade, conforme processo incluso. II -- Tendo expirado o prazo de 90 (noventa) dias da citada notificação, sem que a ré deixasse o imóvel, vê-se o autor obrigado a propor a presente ação, pelo qual requer a V. Exa. sua citação para, no prazo legal, oferecer contestação, sob pena de revelia, condenando afinal, ao despejo, custas judiciais e honorá-

rios de advogado na base de 20%. III -- Protesta o autor por todo o gênero de prova em direito admitida, requerendo desde já o depoimento da ré sob pena de revelia. Dá-se a presente ação para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 1.560,00 (hum mil e quinhentos e sessenta cruzados novos). Nestes termos Pede Deferimento. Belém, 30 de setembro de 1969. (p.p.) Augusto Roberto Klautau de Araújo. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara desta Comarca, José Ronaldo Jacob Corrêa, nos autos de ação de despejo que move contra Iracema Araújo Pereira, por esse Juízo, expediente do Cartório Leão, vem requerer a V. Exa. que se dêne de mandar citar, por edital o marido da ré, Emanuel Souza Pereira, em virtude de o mesmo se encontrar em lugar incerto e não sabido, como comprovam os autos através de Precatória cumprida em Manaus e da Certidão do Oficial de Justiça deste Estado. Nêstes termos. Pede Deferimento. Belém, 15 de junho de 1971. (p.p.) Augusto Roberto Klautau de Araújo. (DESPACHO) Cite-se o marido da ré, através de edital de vinte (20) dias em 19 de agosto de 1971. (a) Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro alegar ignorância, pelo presente cita Emanuel Souza Pereira, marido de Iracema Araújo Pereira, em virtude do mesmo se encontrar em lugar incerto e não sabido, a responder aos termos da presente ação, pena de revelia, pelo que expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e

passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 1971. Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado, escrevi.

a) NELSON SILVESTRE RODRIGUES DE AMORIM, Juiz de Direito da 9a. Vara da Comarca da Capital.

CARTÓRIO CHEFMONT

certifico e dou fé que a presente cópia fotostática conferida com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal M.M.M. da verdade.

Belém, 23.9.71.

Marília M. Matos

Esc. Autorizado

(Ext. -- Reg. n. 3558)

### Tribunal de Justiça do Estado

ACORDAO N. 880

Lista de Antiguidade dos Magistrados da Capital

Relator: -- Des. Cacella Alves  
EMENTA: -- Aprova-se o quadro de antiguidade dos Magistrados, desde que elaborado com observância das prescrições legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à Lista de Antiguidade dos Magistrados do Estado do Pará, em que é relator o Desembargador Manoel Cacella Alves e revisores os Desembargadores Antonio Koury e Adalberto Chaves de Carvalho.

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária e por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 10 como parte integrante destes julgado, em aprvar o Quadro de Antiguidade dos Magistrados do Estado constante às fls. 2 e 3.

guintes dos autos, para que produza os efeitos da lei.

Assim decidem atendendo ter sido a lista organizada de acordo com os dispositivos do Código Judiciário do Estado atinentes e, ainda, dela constar o acrescimento do período de um ano aos que já fazem parte do quadro, a exclusão de um juiz de primeira entrância, em virtude do seu pedido de exoneração, e a inclusão de mais quatro na mesma entrância, por força de nomeação e na devida ordem.

Belém, 25 de agosto de 1971  
aa) Arnano de Moura Monteiro

Lopes  
Presidente  
Manoel Cacella Alves  
Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 14 de setembro de 1971

Maria Salomé Novas  
Oficial Documentarista

#### CÓPIAS DAS LISTAS DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DO ESTADO ANO: -- 1970

Contém as seguintes listas:

- 1 -- Revisão de Antiguidade dos Magistrados em 31.12.1970. Desembargadores
- 2 -- Revisão de Antiguidade dos Magistrados do Estado em 31 de dezembro de 1970 -- Juiz de Direito.
- 3 -- Lista de Antiguidade de classe dos juizes do interior em atividade até 31/12/1970.
- 4 -- Revisão de Antiguidade de classe dos juizes de direito da Capital até 31/12/1970.
- 5 -- Revisão de Antiguidade dos Pretores da Capital até 31 de dezembro de 1970.
- 6 -- Lista de Antiguidade dos Pretores do Interior em atividade até 31 de dezembro de 1970.
- 7 -- Mapa dos Pretores postos em disponibilidade.

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DO ESTADO  
EM 31/12/1970  
DESEMBARGADORES

Nomes	Antiguidade 1969			Antiguidade 1970			Observações
	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
	1-Maurício Cordovil Pinto	24	4	3	25	4	
2-Aluísio da Silva Leal	13	5	12	14	5	12	
3-Oswaldo Pojucan Tavares	12	3	21	13	3	21	
4-Oswaldo de Brito Farias	12	3	14	13	3	14	
5-Agnano de Moura Monteiro Lopes	9	9	13	10	9	13	
6-Eduardo Mendes Patriarcha	9	9	-	10	9	-	
7-Silvio Hall de Moura	3	11	18	4	11	18	
8-Lydia Dias Fernandes	2	3	2	3	3	2	
9-Walter Bezerra Falcão	1	8	17	2	8	17	
10-Manoel Casella Alves	1	8	10	2	8	10	
11-Antonio Koury	1	6	7	2	6	7	
12-Ricardo Borges Filho	1	3	10	2	3	10	
13-Adalberto Chaves de Carvalho	-	5	3	1	5	3	
14-Edgar Augusto Vianna	-	3	25	1	3	25	
15-Ary da Motta Silveira	-	2	23	1	2	23	

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DO ESTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970 - JUIZES DE DIREITO  
ANTIGUIDADE

Nomes	Comarcas	1969			1970			Observações
		Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
		1-Raimundo Hílio de F. Melo	Capital	15	4	8	16	
2-Manoel de Cristo Alves Filho	Capital	15	3	28	16	3	28	
3-Calistrato Alves de Mattos	Capital	9	3	14	10	3	14	
4-Steão Bruno dos S. Menezes	Capital	9	3	4	10	3	4	
5-Artur de Carvalho Cruz	Capital	9	3	1	10	3	1	
6-Armando Braulio P. da Silva	Capital	9	2	11	10	2	11	
7-João Paulo de A. C. Alves	P. de Pedras	7	2	26	8	2	26	
8-Ossian Corrêa de Almeida	Capital	7	2	25	8	2	25	
9-Raimundo das Cuaças	Capital	7	1	28	8	1	28	
10-Neilson Silveira E. Amorim	Capital	7	1	21	8	1	21	
11-Italsira B. Rodrigues	Capital	7	1	15	8	1	15	
12-Maria Lúcia Caminha Gomes	Capital	6	3	27	7	3	27	
13-Isabel Vidal de Megreiros	Capital	6	3	20	7	3	20	
14-Humberto de Castro	Castanhal	4	4	21	5	10	21	
15-Romão Amôdo Netto	Capital	4	4	10	5	10	18	
16-Werther Benedito Coelho	Cametá	4	4	10	5	10	10	

17-José Antonio G. Alves	Maracanã	4	9	1	5	6	1	1
18-Manceol Lemos	Bragança 1a. V.	4	7	28	6	7	28	28
19-Ivone R. Santiago Marinho	Moju	4	7	2	5	7	2	2
20-Climene Bernadette A. Fontes	Capital	4	5	25	5	5	25	25
21-Elzeman da C. Bittencourt	Vigia	4	5	17	5	5	17	17
22-Pedro Paulo Martins	Gurupá	4	5	15	5	5	15	15
23-Jaime dos Santos Rocha	Marapanim	4	5	9	5	5	9	9
24-Alberto Ambrosio de Souza	N. Timboteua	4	1	4	5	1	4	4
25-Ma. da Lourdes de O. Costa	Soure	3	4	25	4	4	25	25
26-Osmerina Onair L. Sampaio	Ourem	3	3	29	4	3	29	29
27-Conceição Mercês C. Falcão	Sta. Izabel	3	1	23	4	1	23	23
28-Ma. Helena Couceiro Simões	Abateú do Toc.	3	-	25	4	-	25	25
29-Oriando Dias Vieira	C. do Arari	1	-	23	2	-	23	23
30-Maria Naur Chaves	Marabá	-	11	27	1	11	27	27
31-Alvaro Elpidio V. Amazonas	Santarém 1a. V.	-	11	26	1	10	25	25
32-Albanira Leão Lobato	Santarém 2a. V.	-	11	23	1	11	23	23
33-Rutea Nazaré V. do C. Fortes	Guamá	-	11	19	1	11	19	19
34-Wilson de Jesus M. da Silva	Tomé Açu	-	11	16	1	11	16	16
35-Maria Helena de A. Ferreira	Altamira	-	11	13	1	11	13	13
36-Maria do Céu Cabral Duarte	Monte Alegre	-	11	8	1	11	8	8
37-Florinda Dias Ricker	Capanema	-	11	-	1	11	-	-
38-Lúcia Claretomá S. D. Cruz	Baião	-	10	29	1	10	29	29
39-Heralda Dalcinda de S. Bianco	Breves	-	10	25	1	10	25	25
40-Ivelida Leão F. Coelho	Bragança 2a. V.	-	10	25	1	10	25	25
41-Carmencin Marques Caval. cantô	Baião	-	10	10	1	10	10	10
42-Maria de Nazaré Brabo de Souza	Curuçá	-	10	9	1	10	9	9
43-Sônia Ma. Macedo Parente	Obidos	-	10	3	1	10	3	3
44-Rosa Maria Portugal V. da Costa	Vizeu	-	10	2	1	10	2	2
45-Lia Rosa G. de Azevedo	Chaves	-	10	-	1	10	-	-
46-Maria Izabel B. Sabbá	Igarapé Miri	-	9	26	1	9	26	26
47-Anna Tereza Sereni Murrieta	Muaná	-	9	14	1	9	14	14
48-Carlos Fernando de S. Gonçalves	C. do Araguaia	-	4	7	1	4	7	7
49-Herbert Fonseca Costa	Tucuruí	-	-	-	-	8	1	1
50-Edna dos Anjos Nunes	Alenquer	-	-	-	-	7	17	17
51-Otávio Marcelino Maciel	Afuá	-	-	-	-	4	28	28
52-Ernília Belém Pereira	Oriximiná	-	-	-	-	-	14	14

Observação: - Encontram-se vagas as seguintes Comarcas: - Itaipava e Santarém 1a. Vara.

Pediu exoneração em 30.11.1970

Removida por permuta p/ Curuçá em 26.2.1970

Removida p/ Igarapé Açu em 9.1.70

Removida por permuta para Guamá em 26.2.1970

Nom. 24.4.70 Al. 30.4.70 Ex. 5.5.70

Nom 24.4.79. Af. 7.5.70. Ex. 19.5.70

Nom 30.7.79 Af. 6.8.70. Ex. 6.8.70

Nom. 20.11.70. Af. 15.12.70. Ex. 18.12.70

## LISTA DE ANTIGUIDADE DE CLASSE DOS JUÍZES DO INTERIOR EM ATIVIDADE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1970

## ANTIGUIDADE

N.º	Nome	Forma de Pagam.	1970		Meses de Serviço	Dias	Observações		
			4	26					
1	João Paulo de A. Couto Alves	Castanhah	4	10	21	5	10	21	
2	Humberto de Castro	Castanhah	4	10	10	5	10	10	
3	Walter Benedito Coêlho	Castanhah	4	10	10	5	10	10	
4	José Antônio Gonçalves Alves	Maracalã	4	8	1	5	8	1	
5	Mancel Lemos	Bragança 1a. Vara	4	7	28	5	7	28	
6	Ivone Santiago Marinho	Moju	4	7	2	5	7	2	
7	Elzeman da Conceição Bitencourt	Vigia	4	5	17	5	5	17	
8	Pedro Paulo Martins	Gurupá	4	5	15	5	5	15	
9	Jaime dos Santos Rocha	Marapanim	4	5	8	5	5	8	
10	Adalberto Ambrósio de Souza	N. Timboteua	4	1	4	5	1	4	
11	Maria de Lourdes O. Costa	Soure	3	4	25	4	4	25	
12	Osmarina Onadir L. Sampaio	Ourem	3	3	29	4	3	29	
13	Conceição Mercês G. Falcão	Santa Izabel do Pará	3	1	23	4	1	23	
14	Maria Helena C. Simões	Abaeté do Toc.	3	—	25	4	—	25	
15	Oriário Dias Vieira	C. do Arari	1	—	23	2	—	23	
16	Maria Naur Chaves	Marabá	—	11	27	1	11	27	
17	Alvaro Elpidio Amazonas	Santarém 1a. Vara	—	11	26	1	10	25	Pediu exoneração em 30.11.1970
18	Albanira Leão Lobato	Santarém 2a. Vara	—	11	23	1	11	23	
19	Rutêa Nazaré V. do C. Portes	Gurupá	—	11	19	1	11	19	Removida por permuta para Curuçá em 26.2.1970
20	Wilson de Jesus M. da Silva	Tomé Açú	—	11	16	1	11	16	
21	Maria Helena de A. Ferreira	Altamira	—	11	13	1	11	13	
22	Maria do Céu Cabral Duarte	Monte Alegre	—	11	8	1	11	8	
23	Florinda Dias Ricker	Capanema	—	11	—	1	11	—	
24	Lúcia Clairefont Seguin D. Cruz	Baião	—	10	29	1	10	29	Removida p/ Igarapé Açú em 9 de janeiro de 1970
25	Heralda Dalcinda de S. Blanco	Breves	—	10	25	1	10	25	
26	Lucilda, Leão Franco Coelho	Bragança 2a. Vara	—	10	25	1	10	25	
27	Carmencita Marques Cavalcante	Afua	—	10	19	1	10	19	Removida p/ Baião em 14.3.1970
28	Maria de Nazaré Brabo de Souza	Curuçá	—	10	9	1	10	9	Removida por permuta p/ Guarná em 26.2.1970
29	Sônia Maria Macêdo Perente	Óbidos	—	10	3	1	10	3	
30	Rosa Maria Portugal V. da Costa	Vizeu	—	10	2	1	10	2	
31	Lia Rosa Guimarães de Azevedo	Chaves	—	10	—	1	10	—	
32	Maria Izabel Benone Sabbá	Igarapé Miri	—	9	26	1	9	26	
33	Ara Tereza Sereni Murrieta	Muaná	—	9	14	1	9	14	
34	Carlos Fernando de S. Gonçalves	C. do Araguaia	—	4	7	1	4	7	
35	Herbert Fonseca Costa	Tucuruí	—	—	—	—	—	—	Nom. 24.4.70 Af. 30.4.70. Ex. 5.5.70
36	Ema dos Anjos Nunes	Alenquer	—	—	—	—	—	—	Nom. 24.4.70 Af. 7.5.70. Ex. 19.5.70
37	Orávio Marcelino Maciel	Afua	—	—	—	—	—	—	Nom. 30.7.70. Af. 6.8.70. Ex. 6.8.70
38	Emília Belém Pereira	Oriximiná	—	—	—	—	—	—	Nom. 30.11.70 Af. 15.12.70. Ex. 18.12.70

Observação: Encontram-se vagas as seguintes com marcas: Itaituba e Santarém 1a. Vara

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DE CLASSE DOS JUIZES DE DIREITO DA CAPITAL ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1970  
ANTIGUIDADE

Nomes	Varas	1969		1970		Observações	
		Anos	Meses	Anos	Meses		
1 - Raimundo Hélio de Faiva Melo	1a. Penal	3	8	4	8	16	
2 - Osian Corrêa de Almeida	3a. Cível	3	5	4	5	12	
3 - Estanúndio das Chagas	4a. Cível	3	2	4	2	27	
4 - Manoel de Cristo Alves Filho	5a. Cível	3	2	4	2	17	
5 - Caixiata Alves de Matos	4a. Penal	2	3	3	3	5	
6 - Steleto Bruno dos Santos Menezes	2a. Cível	1	11	2	11	28	
7 - Romão Amédéo Netto	1a. Cível	1	2	2	2	23	
8 - Artur de Carvalho Cruz	3a. Penal	1	1	2	1	3	
9 - Nelson Silvestre Rodrigues Amorim	9a. Cível	—	11	1	11	15	
10 - Aruando Braulto Paul da Silva	6a. Cível	—	6	4	1	6	4
11 - Maria Lúcia Caminha Gomes	2a. Penal	—	3	29	1	3	29
12 - Clemente Bernardette de A. Pontes	2a. Cível	—	2	13	1	2	13
13 - Italsira Bittencourt Rodrigues	7a. Cível	—	2	3	1	2	3
14 - Isabel Vidal de Negreiros	10a. Cível	—	1	14	1	1	14

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS PRETORES DA CAPITAL ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1970 — ORGANIZADA PELA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Nomes	Pretorias	1969		1970		Observações	
		Anos	Meses	Anos	Meses		
1 - Ernani Mindelo Garcia	1a. Crime	21	5	27	5	27	
2 - Maria Alcides Ascões	2a. Crime	4	11	19	5	11	19
3 - Maria Cecília de Lima Pereira	2a. Cível	4	11	4	5	11	4
4 - Nereida Guimarães Vieira	4a. Crime	4	8	25	5	5	25
5 - Maria de Lourdes Alves de Mendonça	1a. Cível	1	7	9	2	7	9
6 - Mauro Rodrigues Barata	3a. Crime	—	5	20	1	5	20

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS PRETORES DO INTERIOR EM ATIVIDADE ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1970  
ANTIGUIDADE

Nomes	Térmos	1969		1970		Observações	
		Anos	Meses	Anos	Meses		
1 - Carlos Samico de Oliveira	Ananindeua	24	11	21	25	11	21
2 - Jair Galvão de Lima	N Timboteua	9	8	24	10	8	24
3 - Maria Stella de C. Peixoto	S. Francisco do Pará	9	2	20	10	2	20
4 - Ivan da Rocha Botto	Itaituba	8	11	—	9	11	—
5 - Antônio Ma. A. de Macêdo	Marapanim	8	6	11	9	6	11
6 - Mory Moraes	Senador José Porfírio	5	2	29	6	2	29
7 - Carmen Leão Sanches	Igarapé Miri	4	7	23	5	7	23
8 - Mda. de Providência Abdulkassih	Iribituba	3	11	24	4	11	24
9 - Iranilza Paiva Calandrine	Curuçá	3	7	29	4	7	29
10 - Waldemiro Freitas Filho	Anajás	3	7	28	4	7	28
11 - Herbert Fonseca Costa	Baía	3	6	23	3	10	23

Non. Juz de Tucuruí em 24.4.1970



13 — Edna dos Anjos Nunes	3	4	11	3	8	9	Nom. Juiz de Alenquer em 24.4.1970
14 — Emília Belém Pereira	2	10	13	3	9	17	Nom. Juiz de Oriximiná em 30.11.1970
15 — Cláudio Marcelino Maciel	2	9	25	3	4	28	Nom. Juiz de Afuá em 30.7.1970
16 — Marianna S. F. de Castro	2	8	19	3	9	25	
17 — Ma. de Nazaré V. A. da Rocha	2	8	2	3	8	19	
18 — Nélio de Lima Reis	2	8	19	3	8	2	
19 — Nezida de Melo Bentes	2	6	25	3	6	25	
20 — Roma Keiko Kobayashi	2	4	6	3	4	6	
21 — João Miralha Pereira	1	10	24	2	10	24	
22 — Antônio Pereira dos Santos	1	9	29	2	3	20	Exon. a pedido em 19.6.1970
23 — Ma. de Fátima de M. Chaves	1	9	18	2	9	18	
24 — Ma. de Lourdes da S. Silveira	1	9	18	2	9	18	
25 — Ignácia Nazaré S. Frias	1	9	17	2	9	17	
26 — Jocelino Melo Fortal	1	9	13	2	—	17	Exon. a pedido em 3.4.1970
27 — Adrianda Ma. Sfair Alvares	1	9	3	2	9	3	
28 — Haroldo da Gama Alves	1	8	8	2	8	8	
29 — Sérgio Lemos de Matos	1	7	3	2	7	3	
30 — Maria Lúcia Xavier Hanaque	1	5	1	2	5	1	
31 — Antônio Edson B. Cordovil	1	4	15	2	4	15	
32 — Edinardo Ma. E. de Souza	1	2	15	2	2	15	
33 — Teresinha M. de Fonseca	1	2	2	2	2	2	
34 — Nicomar Maciel de Brito	1	2	2	2	2	2	
35 — Carmez. Lúcia F. Muller	1	2	2	2	2	2	
36 — Manoel da Conceição Manés	1	2	2	2	2	2	
37 — Ma. do Carmo S. Araújo	1	2	2	2	2	2	
38 — Ma. Vitória Torres do Carmo	1	2	2	2	2	2	
39 — Frederico Madson M. de Melo	1	2	2	2	2	2	
40 — Elecio Djalma de M. Reis	1	2	2	2	2	2	
41 — Benjamin Lisboa Rayol	1	2	2	2	2	2	
42 — Elizabeth P. Bailosa	1	2	2	2	2	2	
43 — Maria Leite Brito	1	2	2	2	2	2	
44 — Ivette Nunes Carreira	1	2	2	2	2	2	
45 — Evencides Souza Primo	1	2	2	2	2	2	
46 — Valdira Botelho Godinho	1	2	2	2	2	2	
47 — Artônio Maria da Silva Serra	1	2	2	2	2	2	

Encontram-se vagos os seguintes termos: — Alenquer, Baião, Curralinho, Portel, Oeiras do Pará, Santa Cruz do Arari, Tomé Açu, Linoéiro do Ajuru, São Domingos do Capim, Bonito, Porto de Moz, Igarapé Açu, Aveiro, Almeirim, Santa Maria do Pará, Juruti, Jacundá e Colares.

MAPA DOS JUIZES DE DIREITO DO INTERIOR POSTOS EM DISPONIBILIDADE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

Nomes	ANTIGUIDADE		ANTIGUIDADE		Observações	
	1969		1970			
	Anos	Meses	Anos	Meses	Anos	Meses
1 Francisco Miguel Belúcio	16	10	18	17	10	18
						Posto em disponibilidade em 6.10.1964

(G. Reg. D. 1328)

**A C Ó R D A O N. 881****Apelação Cível de Breves**

Apelante: — Aimar Mesquita  
(Pai da menor Maria Ivete de Azevedo Mesquita)

Apelado: — Manoel de Almeida Gomes

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho

**EMENTA:** — Em todo o processo de nulidade de casamento, quando não atua nele o curador ao vínculo, embora regularmente nomeado, deixando de fazer a defesa de matrimônio, não comparecendo às audiências de instrução e julgamento.

Vistos, examinados e discutidos estes autos cíveis de nulidade de casamento, originários da Comarca de Breves, em que é apelante Aimar Mesquita e apelado Manoel de Almeida Gomes.

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em preliminar, anular o processo de nulidade do casamento de Maria Ivete de Azevedo com o apelado, por não ter atuado nele o curador ao vínculo, nem mesmo com o "nada a opôr", deixando a ação sem qualquer defesa do matrimônio.

Duas preliminares foram levantadas pelo Ministério Público, sendo a primeira por haver a Dra. Juíza "a quo" despachado com data de 10. de janeiro, nomeando curador, a segunda, por não haver os curadores, nenhum deles, falado nos autos.

Quanto a primeira nulidade levantada, a ilustrada câmara rejeitou sua validade porque teve como u'a irregularidade tendo em conta que, a lei diz que "não haverá expediente" nos dias ferados, mas, não firmou qualquer sanção se isto não for atendido, não fulminou de nulidade os atos praticados nesses dias, e, como o art. 273 do Cód. de Proc. Civil diz que o juiz deverá considerar válido o ato, quando a lei prescrever determinada forma sem a combinação de nulidade, e também se a nulidade não for arguida pelo interessado, o que realmente aconteceu, não há por que criar-se nulidades que a lei não cria.

Não acontece o mesmo com a

segunda preliminar, em que nenhum curador fez a defesa do conjugue-mulher e nem do vínculo matrimonial, sendo esta substancial, indispensável, porquanto, a lei material quer que haja essa defesa, conforme se vê no art. 222, do Código Civil por isto, a falta de defesa do casamento se torna insanável, porque é um ato essencial, na forma do inciso IV, do art. 145 do citado Código Civil.

Esta ação foi requerida pelo Dr. Promotor Público, na qualidade de Assistente Judiciário, a doutora Juíza "a quo" nomeou curador ao vínculo, nomeou curador ao conjugue-homem e ao conjugue-mulher, por serem estes menores, o pai do conjugue-mulher constitui um procurador nos autos e este é quem recorre da sentença da Dra. Juíza "a quo", ficando silentes todos os curadores.

Causou-me espécie ver tantos curadores no processo, porque, os cônjuges, embora sendo menores, mas, em virtude do casamento, foram emancipados, mormente não tendo o juiz feito a separação de corpos. Onde não ha curadores gerais, certamente, que ha necessidade de se nomear curador à lide, então, ter-se-á, no máximo, dois curadores em um processo de casamento que se quer anular, salvo se houve separação de corpos, situação em que os conjugues sofrem uma restrição imposta pela Lei.

Nos autos em tela quem apelou foi o pai do conjugue-mulher, sendo esta emancipada pelo casamento, tanto assim é, que, a propria lei material, no art. 212, admite o conjugue-menor requerer a anulação do casamento, e, assim o próprio conjugue deve recorrer.

Belém, 8 de julho de 1971.

Dr. Mendes Patriarcha

Presidente

Adalberto Chaves de

Carvalho

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém,

11 de setembro de 1971.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 1326)

**A C Ó R D A O N. 882**

**Apelação Cível da Capital**

Apelante: — Alberto Constante

Apelado: — Fortunato Fassy

Relator: — Desembargador Antônio Koury

**EMENTA:** — assumindo o sublocador a função que cabe ao locador, a ele deve ser reconhecido o direito de retomada nos termos do que dispõe o D.L. n. 4, de 11.02.1968.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que é apelante Alberto Constante e apelado Fortunato Fassy:

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara do T.J.E. do Pará, em Turma e por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 81 como parte integrante deste, em dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, condenar Fortunato Fassy a desocupar a parte do imóvel objeto do pedido e que lhe está sublocado no prazo de dez (10) dias, sob pena de despejo, ficando a seu cargo o pagamento das custas do processo e honorários do advogado da Autora, na base de 20% sobre o valor da causa.

**ALBERTO CONSTANTE**, firma comercial estabelecida nesta Praça à Rua de Sto. Antonio, 150/156 (baixos), locatário do prédio onde mantém o seu estabelecimento comercial e que é de dois pavimentos, devidamente autorizada por contrato, alugou as salas numeros 4, 5 e 6, além de uma pequena dependência nos autos do citado prédio à firma comercial Fortunato Fassy, estabelecida no local, com escritório de representações, pelo prazo de dois (2) anos, a partir de 10. de março de 1968 e findar no mesmo dia e mês de 1968.

Em 08 de março de 1971, o sublocador notificou o sublocatário dando-lhe ciência de que não mais lhe convinha continuar com a locação, pois, pretendia usar todo o imóvel, fixando nos altos sua residência e escritório.

A notificação foi feita com base no art. 3º do D.L. n. 4 e como no prazo de noventa (90) dias não se devolveu o imóvel, a firma locadora ingressou em juízo, com a competente ação, com o fim de tornar efetivo o despejo da sublocatária.

Sentenciando no feito o Dr. Juiz "a quo" julgou improcedente a ação sob o fundamento de que, não pode o sublocador retomar o prédio alugado e outrem, para uso próprio.

O apelo portanto, se destina a obter nesta Instância a reforma da decisão recorrida, com o despejo da apelada.

Fundou-se a decisão recorrida para julgar improcedente o pedido, na premissa de que — "é defeso ao sublocador, retomar o prédio sublocado, para uso próprio". E no caso particular, somente a usufrutuária, isto é, a Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, poderia retomar o imóvel, de vez que, ao alugar o prédio com direito a sublocação, não transferiu o usufruto, mas só o uso.

A questão a solucionar é portanto, de direito.

Pode ou não o sublocador retomar o prédio que alugou a terceiro, sob consentimento expresso, por não mais lhe convir a locação, nos termos do disposto no D.L. n. 4.

Para a sentença recorrida a resposta é negativa; falece ao sublocador o direito de retomar o prédio que sublocou para usá-lo em seu benefício próprio.

Não nos parece, entretanto, acertada a decisão recorrida.

A análise da regra contida no art. 4º do D.L. n. 4, revela que não só ao proprietário é facultado o uso da retomada por não mais convir a locação. E tanto isto é verdade que a lei se refere expressamente ao locador em quase todos os itens do já citado dispositivo.

Por outro lado é sabido que a sublocação é uma nova locação entre o locatário e o sublocatário, podendo as partes, inclusive, convencionarem condições outras que não as do contrato que a autorizou, com as devidas limitações, é claro.

Na sublocação o sublocatário assume obrigações perante o sublocador e este se equiparando ao locador, não se pode compreender o ponto de vista adotado pela decisão recorrida, com a restrição proclamada, notadamente tendo em vista o conteúdo na cláusula segunda do contrato de locação originário, subrogando a autora, em certos direitos da locadora.

Há, em verdade, tipos de retomada que só competem ao proprietário, mas não dentro da sistemática do D. L. n. 4

que admite a denúncia vazia, sem a obrigação para o retomante de indicar a finalidade do pedido.

Nos termos da lei que rege a matéria, não seria óbice à pretensão do apelante, a impropriedade do imóvel para o fim indicado na inicial escritória de residência — porque, o que servirá de sustentáculo à decisão, é a não conveniência de continuar a locação. No caso não se trata de sinceridade ou da necessidade da retomada, o que se avalia se os pressupostos previstos na lei estão presentes nos autos.

Para retomada de que trata o pedido quer a lei que o prevê venha sendo usado para fins não residenciais e, se o contrato é por tempo indeterminado, que se notifique o inquilino, dando-lhe ciência de que não convém mais ao locador, continuar arrendando o imóvel.

Tais pressupostos foram satisfatoriamente comprovados na inferior instância, não só pela juntada da notificação premonitória, como também, pela anulação do contrato de fis. que torna certo a utilização do prédio para fins comerciais.

Provados os pressupostos, o desate da controvérsia deveria ter sido outro e não o dado pela sentença recorrida, que negou ao retomante, direito a ação de despejo com fundamento no D.L. n. 4.

Observe-se, ainda que a jurisprudência do Colendo S.T.F. já tem admitido, a retomada, até em sublocações regidas pelo Dec 24 150, salientando, para exemplificar, que a retomada que só compete ao proprietário há de ser a que vise a construção de novo edifício.

Estes, os motivos que levaram a Egrégia 2a. Câmara a dar provimento ao recurso.

Belém, 5 de agosto de 1971.

aa) Eduardo Mendes Patriarcha

Presidente

Antônio Koury

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 13 de setembro de 1971.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 1326)

ACÓRDÃO N. 883

Agravo da Capital

Agravante: — Felix Gonçalves

Pureza

Agravada: — A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 7a. Vara

Relator: — Desembargador Antônio Koury.

EMENTA: — Em face do advento da Lei n. 5.478, de 25.07.1968, não se pode considerar erro grosseiro, nem procedimento malicioso, a interposição do recurso de agravo de petição contra a decisão proferida em processo acessório de medidas preventivas de separação de corpos e alimentos provisionais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de instrumento de agravo formado nos termos do disposto no art. 850 do C.P.C., em que é recorrente Felix Gonçalves Pureza e recorrida a Exma. Sra. Dra. Juíza da 7a. Vara Cível da Capital:

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Cível do T.J.E do Pará, em turma e por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para determinar ao Juízo "a quo" que faça subir o agravo de petição interposto, depois de regularmente processado.

Felix Gonçalves Pureza, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belém, réu em processo acessório de medida preventiva de separação de corpos cumulado com pedido de alimentos provisionais que lhe foi intentado por sua mulher Elza Xerez Pureza, inconformado com a decisão proferida pela Dra. Juíza da 7a. Vara, recorreu para esta Superior Instância através de agravo de petição, na forma do disposto na Lei n. 5.478, de 25.07.1968

O recurso foi admitido pela Dra. Juíza "a quo" e, depois de apresentada a contraminuta pela agravada, aquela magistrada, através de despacho, negou seguimento ao recurso sob o fundamento de que a sua decisão só poderia ser atacada, por via de agravo de instrumento.

Insatisfeito peticionou o recorrente ao escrivão do feito nos termos do art. 850 do C.P.C., pedindo a formação do instrumento e, além de afirmar que o caso é de agravo de petição, alega em seu favor a regra do art. 810 do já citado Estatuto Processual.

Formado o instrumento os au-

tos vieram a Esta Superior Instância onde o órgão do M.P. opinou pelo seu provimento.

É o relatório.

A questão suscitada gira em torno do recurso cabível contra a decisão que em processo acessório concede ou nega separação de corpos e alimentos provisionais requeridos cumulativamente.

Para a agravante o recurso é de agravo de petição em face do advento da lei n. 5.478, de 25.07.1968 que dispõe sobre o rito especial da ação de alimentos, revogando assim, as disposições do C.P.C. sobre o assunto nele versado.

A lei n. 5.478 rege, atualmente, a Ação de Alimentos dando-lhe feição diversa do previsto até então, cujo rito era o ordinário com a inovação introduzida pela lei n. 968, que estabeleceu a fase preliminar de conciliação ou acôrdo nas causas de despejo litigioso ou de alimentos, inclusive provisionais.

Acontece que a referida lei, embora tenha previsto como recurso, para a decisão final, o agravo de petição, tal modificação não vulnerou, contudo, a sistemática processual no tocante ao processo e recursos cabíveis para o pedido de separação de corpos em processo preparatório, como o ajuizado por Elza Xerez Pureza.

Temos assim com referência as medidas pleiteadas e deferidas na 1a. Instância, dois recursos expressamente previstos em lei, dependendo, é claro, da posição em que se colocar o interprete, frente a nova legislação sobre alimentos, aferida em função do Código de Processo Civil.

Analisada a nova lei, como reguladora de todas as nuances em que se pode apresentar o direito à alimentos, exclusiva os que decorrem das obrigações por atos ilícitos, é de se concluir que, atualmente, só existe um recurso para atacar a decisão concessiva ou denegatória que é o previsto no art. 14 do já citado diploma legal.

Se, entretanto, a lei jover não esgotou todo o elenco de tipos de prestações alimentares conhecido pela legislação brasileira, continuando em vigor aqueles que podem ser pedidos como medidas preventivas e catalogados como provisionais no

Código de Processo Civil, para estes, o recurso cabível, seria o de agravo de instrumento.

Segundo a regra do art. 13, o

so, igualmente, no que couber, às ações ordinárias de despejo, nulidade e anulação de sentenças proferidas em pedidos de alimentos e respectivas execuções. Nos pedidos de alimentos provisionais de que trata o C.P.C., como medida preventiva na ação de despejo,

separação de corpos cumulado com alimentos provisionais, no rito do art. 685, já se encontrava em vigor a lei n. 5.478, daí a Dra. Juíza tê-la aplicada ao caso do que se depreende em face de supressão de fase preliminar de conciliação prevista pela lei n. 968, de 10.12.1949.

Ora, se a MM. Juíza valesse da lei n. 5.478, no processamento de alimentos provisionais requeridos ao lado da separação de corpos, deveria tê-la aplicado, também, no que diz respeito a parte recursal.

De qualquer maneira o caso, dada a multiplicidade de assuntos decididos na 1a. Instância, competiria, tanto o agravo de petição para atacar a decisão sobre alimentos, como o agravo de instrumento, recurso próprio contra as decisões proferidas em processo de medida preparatória de separação de corpos.

Daí se vê que deveria a Dra. Juíza ter acolhido o agravo de petição interposto de vez que além de sua aplicação regular ao caso, ainda restava para autorizar a sua admissão, a regra do C.P.C., pois não se vislumbra no pedido, as hipóteses de erro grosseiro ou má fé.

A jurisprudência tem dado curso ao recurso ao disposto no art. 810 do C.P.C., de vez que, em regra, não oferece nenhum prejuízo aos litigantes.

Por outro lado, convém salientar que o exame da matéria é por demais complexa e não se esgota nestas ligeiras considerações. É que, a rigor, contra a decisão que fixa alimentos provisionais arbitrados na forma do art. 5.478, não cabe nenhum recurso. O agravo de petição se destina a atacar a

decisão final do Juiz, inclusive nos autos em apartado (art. 14). Quando a lei se refere a autos apartados, quer deixar claro que o recurso de agravo de petição é cabível para o processo de revisão de alimentos provisórios previsto no § 10. do art. 13.

Mas no caso dos autos, muito embora a Dra. Juiza declare que adotou o processo do art. 685, do C.P.C., a rigor, tal não aconteceu, pois decidiu de plano sobre os alimentos provisórios, o que levou o recorrente a usar do recurso de agravo de petição, de vez que a nova lei aplicada também inovou sobre matéria recursal.

Não seria justo, portanto, que o agravante ficasse privado da

reapreciação do caso, nesta Superior Instância, de vez que o recurso de agravo foi tempestivo e a Dra. Juiza não decidiu apenas sobre alimentos.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara a dar provimento ao recurso, para determinar a subida do agravo de petição, depois de regularmente processado.

Belém, 5 de agosto de 1971.

aa) Eduardo Mendes Patriarcha

Presidente

Antônio Koury

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 16 de setembro de 1971.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 1326)

D. Pedro I, 750, 10. andar, o bem penhorado na execução movida por Raimundo Nonato Santos Monteiro contra Construtora Nascimento, processo 1a. JCJ-203/71, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

Um motor de indução de tamanho pequeno, marca "Arno" número de fabricação CGHFD8, modelo n. AT66B, para 22/380 volts, de 50/60 ciclos, no estado, avaliado em Cr\$ 150,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 21 de setembro de 1971. Eu, Iracilda Câmara Corrêa, Aux. Jud. PJ-9 lavrei o presente E eu, Cirene Albe de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

Aluizio Marçal Macedo  
Rodrigues

Juiz do Trabalho Substituto  
(G. — Reg. n. 1343)

EDITAL DE PRAÇA  
COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 1a. JCJ de Belém:

FAZ SABER, a quantos vierem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia cinco do mês de novembro de 1971, às 15:15 horas (quinze horas e quinze minutos), será levado a pública praça de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 10. andar, o bem penhorado na execução movida por Abinadar Alves contra Indústria Paraense de Artefatos de Borracha, proc. 174/71, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

Um motor de indução marca "General Electric", modelo B5K8155B28, n. 0571, Tipo K, de 220/380 volts, CV-75, B260 de 3 fases, Classe B, carcaça n. 8155, fechado com ventilador externo, apresentando vários defeitos, avaliado em Cr\$ 6.500,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 20 de setembro de 1971. Eu, Iracilda Câmara Corrêa, Aux. Jud. PJ-9 lavrei o presente. E eu, Cirene Albe de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

Aluizio Marçal Macedo  
Rodrigues

Juiz do Trabalho Substituto  
(G. — Reg. n. 1342)

Edital de Citação

Processo n. 3a. JCJ-516/71  
Exequente: — Fazenda Nacional

Executado: — Gumercindo Martha Neris

Pelo presente Edital fica citado o Senhor Gumercindo Martha Neris, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de ..... Cr\$ 144,20 (cento e quarenta e quatro cruzeiros e vinte centavos) correspondente a custas devidas nos termos do arquivamento de relamação nos autos do processo número 3a. JCJ-quinzentos e dezesseis setenta e hum.

Não tendo sido encontrado o executado no endereço constante dos autos, o doutor Juiz Presidente determinou a citação por edital.

Caso não pague e nem garante a execução, no prazo supra, proceder-se-á a penhora, em tantos bens quantos bastarem para inte-

## Justiça do Trabalho da 8a. Região

### 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 1a. JCJ de Belém:

FAZ SABER, a quantos vierem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia vinte e nove (29) do mês de outubro de 1971, às 15:15 horas (quinze horas e quinze minutos), será levado a público praça de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 10. andar, o bem penhorado na execução movida por João Raimundo Farias contra Engenharia Técnica S/A. (ENGETEC), processo n. ... 1a. JCJ-19/71, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

Uma betoneira marca "Richier" número de fabricação 24555, tipo 32C, Mecapesa, cor vermelho, não possuindo motor, em regular estado de conservação, avaliada em Cr\$ 700,00;

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente,

desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 21 de setembro de 1971. Eu, Iracilda Câmara Corrêa, Aux. Jud. PJ-9, lavrei o presente. E eu, Cirene Albe de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

Aluizio Marçal Macedo  
Rodrigues  
Juiz do Trabalho Substituto  
(G. — Reg. n. 1344)

#### EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 1a. JCJ-Belém:

FAZ SABER, a quantos vierem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia quatro do mês de novembro de 1971, às quinze horas e quinze minutos, será levado a público praça de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav.

gral pagamento de dívida.

O que cumpra, na forma da Lei Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Maria da Conceição Klautau, Auxiliar Judiciária, PJ-9, datilografel. Eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subcrevi.

**O Juiz: Haroldo da Gama Alves**

Juiz do Trabalho Substituto, em exercício, na Presidência da 3a. JCJ—Belém (G. Reg. n. 1303)

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo n. 3a. JCJ-1.790/70  
Exequente — Haroldo da Gama Alves

Executado — Refrigeração Magalhães

Pelo presente EDITAL fica citada a empresa Refrigeração Magalhães, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 596,29 (quinhentos e noventa e seis cruzeiros e vinte e nove centavos), correspondente ao principal, correção monetária e custas, nos termos da decisão proferida por esta Junta, no processo n. 3a. JCJ-1.790/70.

Não tendo sido encontrado o executado no endereço constante dos autos, o Dr. Juiz Substituto determinou a citação por edital.

**CASO NÃO PAGUE**, e nem garantia a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem, para integral pagamento da dívida.

**O QUE CUMPRE**, na forma da Lei Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Elizabeth Cruz, Auxiliar Judiciária, PJ-9, datilografel. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subcrevi.

**O JUIZ:**

**Haroldo da Gama Alves**  
Presidente da 3a. JCJ de Belém, em exercício (G. — Reg. n. 1306)

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo n. 3a. JCJ-2.075/70

e anexos

Exequentes — Vicente Paulo dos Santos e outros

Executado — Amazônia Colonização Ltda.

Pelo presente EDITAL fica citada a empresa Amazônia Colonização Ltda., com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 618,40 (seiscentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos), correspondente ao principal, correção monetária e custas, os termos da decisão proferida por esta Junta nos autos do processo n. 3a. JCJ-2.075/70 e anexos.

Não tendo sido encontrado o executado no endereço constante dos autos, o doutor Juiz Presidente determinou a citação por edital.

**CASO NÃO PAGUE**, e nem garantia a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

**O QUE CUMPRE**, na forma da Lei Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Elizabeth Cruz, Auxiliar Judiciária, PJ-9, datilografel. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subcrevi.

**O JUIZ:**

**Haroldo da Gama Alves**  
Presidente da 3a. JCJ de Belém, em exercício (G. — Reg. n. 1306)

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo n. 3a. JCJ-684/70 e anexos

Exequentes — Eurico Borges Martins e outros

Executada — Madeiras Piratá S/A (MAPISA)

Pelo presente Edital fica citada a empresa Madeiras Piratá S/A (MAPISA), com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 368.747,74 (trezentos e sessenta e oito mil setecentos e quarenta e sete cruzeiros e setenta e quatro centavos), correspondente ao principal,

correção monetária e custas nos termos da decisão proferida por esta Junta, no processo n. 3a. JCJ-684/70 e anexos.

Não tendo sido encontrado o executado nos endereços constantes dos autos o Dr. Juiz Substituto determinou a citação por edital.

**CASO NÃO PAGUE**, e nem garantia a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem, para integral pagamento da dívida.

**O QUE CUMPRE**, na forma da Lei Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Elizabeth Cruz, Auxiliar Judiciária, PJ-9, datilografel. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subcrevi.

**O JUIZ:**

**Haroldo da Gama Alves**  
Presidente da 3a. JCJ de Belém, em exercício (G. — Reg. n. 1307)

**EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém em exercício, Haroldo da Gama Alves

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 27 de outubro de 1971 às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por João Alfredo Capeloni e Manoel Gomes Barbosa, contra Engenharia Técnica S/A, processos n. 3a. JCJ-365/71 e 3a. JCJ-443/71, respectivamente, e que são os seguintes:

1 (uma) betoneira marca "Tichler", número de fabricação 24555, mecapesa, tipo 32C, avaliada em setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por

cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos Interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede da Junta, Belém, 17 de setembro de 1971. Eu, Elizabeth P. Cruz, Auxiliar Judiciária PJ-9, datilografel. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subcrevo.

**Haroldo da Gama Alves**  
Juiz do Trabalho Substituto (G. — Reg. n. 1307)

**EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Haroldo da Gama Alves

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 20 de outubro de 1971, às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Tiago de Oliveira Rosa, contra Empresa Soares S/A, e que são os seguintes:

1 (uma) máquina de escrever, marca "Remington", de 190 espaços, tipo SPP2 75103-J n. PJ5006319, avaliada em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros);

1 (um) cofre de aço, marca "Fiel", n. de fabricação 39931, avaliada em Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros);

1 (um) arquivo de aço, marca "Fiel", contendo três gavetas grandes e duas pequenas, avaliada em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 13 de setembro de 1971. Eu, Elizabeth Cruz, Auxiliar Judiciária, PJ-9, datilografel.

grafei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevo.

**Haroldo da Gama Alves**  
Juiz do Trabalho, Substituto em exercício na Presidência da 3a. JCI de Belém  
(G. — Reg. n. 1306)

**EDITAL DE PRACA, COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Haroldo da Gama Alves

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 19 de outubro de 1971, às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Antero Paulo de Souza, contra Brasil Extrativa S/A, e que são os seguintes:

1 (uma) máquina de escrever, própria para contabilidade marca "Remington", de 160 espaços, n. de fabricação: 5026678, avaliada em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros);

1 (uma) máquina de somar, elétrica, marca "Ojveti", n. de fabricação 99317782, vari 110 a 220 volts., 35 W, 50 HZ., avaliada em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 13 de setembro de 1971. Eu, Elizabeth Cruz, Auxiliar Judiciária, FJ-9 datilografai. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevo.

**Haroldo da Gama Alves**  
Juiz do Trabalho

(G. — Reg. n. 1306)

**3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM**

**EDITAL DE PRACA, COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém em exercício, Haroldo da Gama Alves

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 23 de outubro de 1971, às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Benedito Tenório Farias e Izidoro Fernandes Lopes, contra União Fabril Ltda, processos ns. 3a. JCI 301/71 e 378/71, respectivamente, e que são os seguintes:

1 (um) prédio geminado, localizado à rua Manoel Evaristo, 230/6, possuindo duas casas, com 14 (quatorze) metros de frente por 25 (vinte e cinco) metros de fundos, sendo 7 (sete) metros para cada casa; a edificação consta de duas casas em alvenaria com dois pavimentos, possuindo em cada pavimento: sala, dois quartos, copa e cozinha, avaliada cada casa em oito mil cruzeiros ..... (Cr\$ 8.000,00), ou seja, ..... Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) o valor do prédio.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 22 de setembro de 1971. Eu, Elizabeth Cruz, datilografai. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

**Haroldo da Gama Alves**  
Juiz do Trabalho Substituto

(G. — Reg. n. 1347)

**5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS**

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. Marivaldo Teles dos Santos, reclamante nos autos do processo n. JCI-548/71, e sendo reclamada Marta Moisés & Cia, a qual se encontra em lugar incerto e ignorado, para ciência de que deverá comparecer à Secretaria da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, n. 750, no dia 14 do mês de outubro vindouro, às 13:30 horas, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento do processo em referência. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um. Eu, Raimundo Hilário, Escriturário, datilografai. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

VISTO:

**Platão Barros**

Juiz Presidente da 5a. JCI de Belém  
(G. — Reg. n. 1330)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS**

Pelo presente EDITAL, fica notificada a Sra. Marta Moisés & Cia., que se encontra em lugar incerto e ignorado, que foi protocolado nesta Junta, no dia 12 de agosto de mil novecentos e setenta e um, sob o n. 5a. JCI 548/71, a reclamação de Marivaldo Teles dos Santos, que pleiteia da referida reclamada a título de Falta de Anotação de Carteira Profissional; que foi designado o dia catorze de outubro de mil novecentos e setenta e um, às treze hrs. e trinta minutos, para instrução e julgamento do feito em audiência que será realizada na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, n. 750, nesta cidade; que nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três; que o seu não comparecimento à referida audiência implicará

o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato, sendo-lhe entretanto, facultado fazer-se substituir por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um. Eu, Raimundo Hilário Moreira, Escriturário, datilografai. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

**Platão Barros**

Juiz Presidente da 5a. JCI de Belém  
(G. — Reg. n. 1330)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO**

**CONCURSO C-39 PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA OITAVA REGIAO**

**— AVISO —**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que a Comissão do Concurso para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 8a. Região, em reunião de 21 do corrente, nos termos das Instruções respectivas, aprovou o seguinte calendário para a realização das provas de títulos e escritas do mesmo concurso:

Dia 20 de outubro de 1971, às 14:00 horas — Julgamento dos Títulos.

Dia 21 de outubro de 1971, às 14:00 horas — Prova escrita de Direito do Trabalho e Direito Processual Civil e do Trabalho.

Dia 21 de outubro de 1971, às 14:00 horas — Prova escrita de Direito Civil.

Dia 25 de outubro de 1971, às 14:00 horas — Prova escrita de Direito Comercial.

Dia 26 de outubro de 1971, às 14:00 horas — Prova escrita de Direito Constitucional.

Dia 27 de outubro de 1971, às 14:00 horas — Prova escrita de Direito Administrativo.

Dia 29 de outubro de 1971, às 14:00 horas — Prova escrita de Caráter prático.

Todas as provas e demais atos públicos do concurso serão realizadas na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, à Trav. D. Pedro I, n. 750, na Cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém, 21 de setembro de 1971.

**Fernando de Sá e Souza**  
Secretário da Comissão  
do Concurso

**VISTO:**

**Oriando Teixeira da Costa**  
Presidente da Comissão  
do Concurso  
(G. — Reg. n. 1310)

— NOTA —

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região proferiu, em audiência hoje realizada, 22 de setembro de 1971, nos autos do processo TRT-DC 315/71, em que são partes Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Belém, como demandante, e Companhia Industrial do Brasil, União Fabril Ltda., S.A., Bitar Irmãos, Companhia Paraense Latex (COPAL), Indústria Nova América (INASA), Indústria Paraense de Artefatos de Borracha (PARABOR) e Reformadora de Pneus OK, demandadas a seguinte decisão:

"O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime e homologicou o acordo celebrado pelo Sindicato demandante e as empresas Companhia Industrial do Brasil, S/A Bitar Irmãos e Indústria Nova América (INASA), nas seguintes bases:

I — Companhia Industrial do Brasil, S/A. Bitar Irmãos e Indústria Nova América (INASA) concedem a todos os seus empregados integrantes da categoria profissional demandante, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração, um aumento de 22,5% (vinte e dois vírgulas cinco por cento), calculado sobre os salários vigentes a 10 de setembro de 1971, data da instauração do dissídio coletivo;

II — Ficam compensados os aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos após 1º de dezembro de 1970.

III — O presente acordo

tem a vigência de um ano a contar do dia 13 de setembro de 1971".

Feita no Serviço Judiciário do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 1971.

**Lucymar Coelho Penna**  
Diretor do Serviço Judiciário  
(G. — Reg. n. 1336)

— NOTA —

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, faço saber que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho nos autos do Processo TRT-RP 30/71, relativo ao Precatório Requisitório n. 1a. JCJ-7/71, oriundo da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Processo 1a. JCJ-451/69, em que são par-

tes Jovêncio da Costa Ramos lho contra Quartel General da 1a. Zona Aérea:

"I — Defiro o presente precatório.

II — Baixem os autos ao Serviço Judiciário, para pagamento, observados os termos do artigo 117 da Constituição da República.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal".

Belém, 22 de setembro de 1971.

a) **ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA** — Presidente".

Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de 1971.

**Lucymar Coelho Penna**  
Diretor do Serviço Judiciário

(G. — Reg. n. 1336)

## Justiça Federal

**PORTARIA N 11/71**  
O dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a prática condenável por desleal e descortês por parte de algumas pessoas de conduzirem armas de fogo quando se dirigem a esta Seccional para prestar depoimentos, praticar outros atos processuais ou mesmo tratar de outros interesses;

**CONSIDERANDO** que fatos dessa natureza têm ocorrido e sido comprovados na Secretaria e devem ser coibidos e sua repetição será considerada como desrespeito;

**CONSIDERANDO** que algumas dessas pessoas poderão, com essa prática, estar também transgredindo a legislação pertinente, conduzindo armas de fogo sem permissão das autoridades competentes,

**RESOLVE:**

Determinar aos funcionários lotados na Secretaria, recolher às mãos do Chefe de Secretaria quaisquer armas encontradas em poder de pessoas que se dirigem à sede

do Juízo Federal como partes, peritos, testemunhas e/ou advogados, devendo o responsável pela Chefia exigir dos mesmos o competente "porte de armas" e se este documento não lhe for exibido, providenciar imediatamente as medidas legais cabíveis para punição do infrator, ocorrendo a restituição das armas legalmente portadas após os atos processuais ou entrevistas.

Publique-se e cumpra-se.

Belém, Pa., em 15 de julho de 1971.

**Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago**  
Juiz Federal

**Boletim da Justiça Federal**  
n. 129

**Expediente de dia 15/07/71**  
**JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÓRO**

**Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago**  
**JUIZ FEDERAL (SUBSTITUTO)**

**Dr. Aristides Porto de Medeiros**

**CHEFE DA SECRETARIA**  
**Dr. Loris Rocha Pereira**  
**Gabinete do Exmo Sr. Dr.**  
**Juiz Federal**

**Despachos em Offícios e**  
**Peticões**

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social — (Adv. José Maria Frota Reis)

Assunto — apresenta subestabelecimento de procurações nos autos de Executivo Fiscal (Proc. n. 1.247)

Despacho — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 15.7.71

a) **A. Santiago, Juiz Fed.**  
Of. n. 028/71 da Presidência do Banco do Estado do Pará S/A.

Assunto — presta esclarecimentos ref ao Of. n. 0884/71, deste Juízo

Despacho — Encaminhe-se com ofício ao Sr. Delegado Regional de Polícia Federal.

Belém, Pa., em 15.7.71.

a) **A. Santiago, Juiz Fed.**  
**Despachos em Processos**  
**Executivos Fiscais**

N. 386 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Eurípedes Silva  
Despacho — Diante do conteúdo da certidão retro, arquivar-se.

Belém, Pa., em 15.7.71.

a) **A. Santiago, Juiz Fed.**  
N. 500 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Ilagar Vieira Lemos

Despacho — Idêntico à actma.

N. 612 — Exequente — O INPS (Adv. Luiz Carlos Noura)

Executada — T. H. Barra

Despacho — Idêntico à actma.

N. 666 — Exequente — O INPS (Adv. Luiz Carlos Noura)

Executado — Pe. João José de Souza

Despacho — Idêntico à actma.

N. 668 — Exequente — O INPS (Adv. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Executado — Manoel Dias

Despacho — Idêntico à actma.

N. 669 — Exequente — O INPS (Adv. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Executado M. Souza Santos

Despacho — Idêntico à actma.

Belém, Pa., em 15.7.71.  
a) **A. Santiago, Juiz Fed.**

# Diário da Assembléia

ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1971

NUM. 1.669

## Assembléia Legislativa do Estado

ATA da centésima oitava sessão ordinária do Primeiro Período da Setima Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em três de setembro de mil novecentos e setenta e um. Aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Mutran, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jáder Barbalho, José Maria Chaves, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Após a chamada verificando haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado, secretariado pelos Senhores Deputados Antonio Amaral e Haroldo Tavares invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão e, conforme deliberação do Plenário em sessão anterior a Hora do Expediente seria destinada a uma palestra proferida pelo Presidente do INCRA e estando presente no Plenário aquela autoridade o Senhor Presidente convidou-o a tomar assento entre os membros da Mesa. O que foi feito. Tendo a seguir, o Senhor Presidente, franqueado a palavra aos Senhores Deputados. Inicialmente manifestou-se o Deputado Ubaldo Corrêa seguido d'os Senhores Deputados Lauro Sabbá, José Maria Chaves, Antonio Teixeira, Jáder Barbalho, Brabo de Carvalho, Haroldo Tavares, Carlos Vinagre, Paulo Lisboa, Victor Paz, José Emin, Carlos Oliveira, Antonio Amaral e Al-

varo Freitas, todos fazendo indagações a respeito das atividades do INCRA, em nossa região, especialmente na Transamazônica. O Doutor Francisco de Moura Cavalcante respondeu a todos que o INCRA tinha por objetivo tratar sobre o problema das áreas de terras devolutas da União. Por estar esgotado o tempo destinado à Hora do Expediente, o Senhor Presidente consultou o Plenário da possibilidade do prosseguimento da palestra de vez que o assunto era de suma importância. Pela Ordem manifestou-se o Deputado Brabo de Carvalho, sugerindo que se fizesse a inversão entre a Primeira e a Segunda Parte, uma vez que nesta última não havia matéria a ser apresentada e atendia-se ao que preceitua o artigo cento e sessenta e quatro em seu parágrafo único o Regimento Interno. O Senhor Presidente submeteu a proposição em votação. Aprovada. Prosseguindo em suas informações o Senhor Presidente do INCRA referiu-se aos problemas que aquele órgão vem procurando solucionar não só no que se refere a terras mas como também, nos problemas de política de colonização tais como: saúde, educação e econômico e todos aqueles próprios da fixação do homem ao solo e, concluiu manifestando sua fé e esperança na transformação desta região que a despeito de tudo, promete vir a ser o centro da economia brasileira. O Senhor Deputado Antonio Amaral agradeceu ao Deputado Sabbá pela oportunidade da presença do Doutor Francisco Cavalcante no Plenário desta Casa e a este, a franqueza e grandiosidade do diálogo mantido. O Senhor Presi-

dente Arnaldo Prado, interpretando o pensamento do legislativo agradeceu a presença do ilustre Presidente do INCRA em ter vindo a esta Casa, dirimir dúvidas dos Senhores Deputados a respeito daquele órgão, a seguir suspendeu a sessão por alguns minutos para que os Senhores Deputados acompanhassem o visitante até à saída. Após algum tempo o Senhor Presidente reiniciou os trabalhos passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, franqueando a palavra aos Senhores Deputados para apresentação de Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse o Senhor Presidente submeteu à discussão e votação os requerimentos constantes da pauta. Em discussão o requerimento trezentos e oitenta e dois de autoria do Deputado Haroldo Tavares. Para encaminhar à votação, usaram da palavra os seguintes Deputados: Brabo de Carvalho, atendendo para a solicitação que é no sentido de modificar um Projeto do Ministério dos Transportes já estudado elaborado e iniciado, e por não encontrar justificativa para a proposição abstinha-se de votar, em aparte esclareceu ao orador o Deputado Haroldo Tavares; Alvaro Freitas declarando que a proposição dentro do raciocínio lógico era válida, daí não haver impedimento nem absurdo na sua aprovação, em aparte o Deputado Brabo de Carvalho disse desconhecer as razões do autor da proposição e solicitar a medida e, do Ministro dos Transportes em construir a estrada partindo de Santarém; Carlos Vinagre informando sobre os pontos

da estrada partir de Santarém sem contudo, impedir que a mesma parte de Obidos, manifestaram-se em aparte os Deputados Ubaldo Corrêa declarando não fazer objeção quanto ao Município e, Brabo de Carvalho esclarecendo o seu pronunciamento; Lauro Sabbá analisando a matéria mostrou o acerto da solicitação uma vez que a mesma baseava-se no aspecto geográfico da região, apartearam o orador os Deputados Ubaldo Corrêa fazendo referências à localização da estrada, Haroldo Tavares discordando do ponto de vista do aparteante e Brabo de Carvalho lembrando os objetivos da construção dessa estrada; Haroldo Tavares informando sobre a posição geográfica das Cidades de Obidos e Santarém e, mostrando a viabilidade de maior desenvolvimento econômico da área se a estrada Santarém—Suriname partisse de Obidos, manifestaram-se seus pontos de vista em aparte os Deputados Paulo Lisboa, Brabo de Carvalho e Carlos Vinagre. O último orador sobre a matéria foi o Deputado Carlos Oliveira e analisando a matéria sob o ponto de vista econômico regional concluiu pela sua aprovação. Em votação. Aprovado com a abstenção do Deputado Brabo de Carvalho. Foi aprovado também o requerimento trezentos e noventa e cinco de autoria do Deputado Alvaro Freitas. Esgotado o tempo destinado à Primeira Parte o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão de segunda-feira à hora regimental e, declarou encerrada a presente às dezoito horas. Foi lavrada a presente Ata que





trinta e oito barra setenta e um, Projeto de Lei, de autoria do Deputado Brabo de Carvalho. Em discussão solicitou a mesma o autor da proposição apresentando duas Emendas ao processo e solicitando que o mesmo volte à Comissão de Saúde. O Senhor Presidente deferiu a solicitação. Discussão Única: Processo setenta e nove barra setenta e um Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Justiça, autorizando o Poder Executivo vender ações da Petrobrás. Pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e Finanças. Em discussão: Solicitou a palavra o Deputado Jader Barbalho que após fazer a leitura da mensagem governamental, declarou ser uma das maiores e mais relevantes matérias financeiras do Governo do Estado, apreciada por esta Assembléa. Analisou os votos e pareceres emitidos nas comissões mostrou que o zelo e a seriedade com que foi estudado o processo justificavam o trabalho dos parlamentares desta Casa no trato da causa pública. Comentando a preocupação do Governador contidas nos artigos de seu Projeto, lembrou que vários Prefeitos do Interior de nosso Estado foram vítimas de elementos inescrupulosos, que compravam as ações dessas Prefeituras a baixo preço e as venderam pelo preço real da Bôlsa de Valores usufruindo lucros altíssimos. Em aparte manifestaram-se os Deputados Carlos Oliveira informando sobre a medida punitiva que estava tomando o Governo Central sobre o caso; Carlos Vinagre lembrando que os Prefeitos do Interior deveriam ser assistidos pela Associação dos Municípios através de sua assessoria; Paulo Lisboa comentando os inúmeros problemas dos Prefeitos principalmente no setor contábil das Prefeituras, Lauro Sabbá informando sobre a real situação da Associação dos Municípios, que pretes a encerrar suas atividades por falta de condições financeiras; Ubaldo Corrêa comentando que o Governador não

possui nenhum cargo de Conselho Municipal Associação, daí não ser necessária sua presença na mesma. Prosseguiu, o Deputado Jader Barbalho referiu-se a situação econômica do Banco do Estado que poderá melhorar com a venda das ações, e concluiu pela aprovação do Projeto. O Senhor Deputado Arnaldo Prado assumiu a Presidência dos trabalhos. O orador seguinte foi o Deputado Brabo de Carvalho, comunicando que a direção do Banco Central aprovou a Carteira de Crédito Rural do Banco do Estado do Pará, o que vinha caracterizar o dinamismo de sua Diretoria e aspiração dos agricultores de nosso Estado. Pela Ordem usou da palavra o Deputado Alvaro Freitas solicitando a prorrogação da sessão por mais meia hora a fim de ser aprovada a matéria. O Senhor Presidente submeteu a julgamento do Plenário. Aprovado. Continuando, o Deputado Brabo de Carvalho encaminhou uma Emenda supressiva do Deputado José Maria Chaves e informou que é o Banco Central que vai promover a venda das ações e, concluiu congratulando-se com os autores dos pareceres pela meticulosidade com que estudam a matéria e, ainda com a palavra criticou o noticiário de um jornal que procurava ridicularizar os membros deste Poder. Em aparte manifestaram-se os Deputados, Ubaldo Corrêa congratulando-se com a direção do Banco do Estado; Jader Barbalho favorável ao pronunciamento do orador e quanto às críticas do jornal partia de pessoas inexpressivas que pretendiam fazer nome utilizando os membros deste Poder; Concluiu o Deputado Brabo de Carvalho agradecendo a atenção de todos pela maneira com que analisaram o Projeto. Seguiu-se na tribuna o Deputado Carlos Vinagre fazendo alusão ao Projeto de Lei que criou o Banco do Estado do Pará no qual estava previsto a criação da Carteira de Crédito Rural. Fazendo a leitura do parecer emitido pelo ex-Deputado Santa Brígida onde

aquele ex-parlamentar fazia votos que essa carteira não ficasse no esquecimento. O último orador sobre a matéria foi o Deputado José Maria Chaves que analisando a medida adotada pelo Governo nas vendas das ações, teceu comentários a respeito do movimento da bôlsa de Valores em nosso País. Em aparte o Deputado Jader Barbalho manifestou-se a respeito da fixação do preço mínimo pelas quais as ações deveriam ser vendidas. Concluiu o Deputado José Maria Chaves, declarando que a bancada do MDB votaria unânimemente a proposição. Encerrada a discussão. Em votação os pareceres e Emendas. Aprovados. O Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para uma sessão especial no dia nove do corrente a fim de ser apreciado o veto governamental anôsto no processo aprovado por esta Assembléa e, convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia oito à hora regimental e encerrou a presente às dezoito horas e trinta minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado em seis de setembro de mil novecentos e setenta e um. (aa) Presidente Deputado Arnaldo Prado e Ubaldo Corrêa; Primeiro Secretário: Deputado Antonio Amaral e Haroldo Tavares; Segundo Secretário Deputado José Emin.

(G. — Reg. n. 1318)

ATA da centésima décima sessão ordinária do Primeiro Período da Sétima Legislativa da Assembléa Legislativa realizada em oito de setembro de mil novecentos e setenta e um. Aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléa Legislativa, presentes os Senhores Deputados Antonio Teixeira, Antonio Amaral, Brabo de Carvalho, Cêlio Sampalo, Fer-

nando Brasil, Gérson Peres, Lauro Sabba, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massoud Ruffeil, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Após a chamada, verificando haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. Do expediente que foi lido constaram os seguintes ofícios do Senhor Governador Fernando Guilhon: respondendo ao Deputado Lauro Sabbá, sobre os empréstimos às Prefeituras do Interior; informando ao Deputado Alvaro Freitas sobre a estrada para Japerica; acusando expediente concernente a proposição do Deputado José Emin a respeito do Ginásio de Santa Maria do Pará; informando sobre as providências tomadas em atendimento à proposição do Deputado Ubaldo Corrêa relacionada com o Hino do Estado do Pará; Acusando o recebimento da proposição do Deputado Antonio Teixeira sobre o assunto ao funcionalismo; comunicando ao Deputado Paulo Lisboa que o assunto das Professoiras Primárias contido em seu requerimento, está sendo motivo de estudos; louvando a proposição de autoria do Deputado Gérson Peres, na que concerne à compra de materiais para o Estado e, acusando o recebimento da proposição relacionada com a Lei que criará o Departamento de Hidrovias; informando ao Deputado Carlos Vinagre a respeito de seu requerimento sobre o Município de Igarapé-Açu; informando ao Deputado José Maria Chaves sobre o requerimento relacionado com a Comissão de Investigação Geral; informando que estava enviando a esta Casa cópia da Lei que criou a Fundação do Bem-Estar Social Telegrama do Deputado Alfredo Gantusa, informando que continua em tratamento de saúde no Estado da Guanabara, devendo



# Tribunal de Contas

BELEM — TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

**EDITAL N. 31**  
**PROCESSOS Ns. 21.181,**  
**20.813 E OUTROS**  
Em Conselho, com o prazo de quinze (15) dias aos srs. Artur de Melo e Silva — Ex-Prefeito, Alberto da Silva Tôres, Prefeito, José Maria Ferreira da Silva, Marcos Lopes Filho, Benedito da Cunha Carvalho — Vereadores, Abel Alves dos Santos — Ex-Tesoureiro e Presidente da Câmara Municipal e Raimundo Felix da Silva, Ex-1º Secretário da Câmara Municipal de Pôrto de Moz.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 132 do Regulamento, ora através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os srs. Artur de Melo e Silva, Ex-Prefeito, Alberto da Silva Tôres — Prefeito, José Maria Ferreira da Silva, Marcos Lopes Filho, Benedito da Cunha Carvalho — Vereadores, Abel Alves dos Santos — Ex-Tesoureiro e Presidente da Câmara Municipal e Raimundo Felix da Silva, Ex-1º Secretário da Câmara Municipal de Pôrto de Moz, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresentarem defesa nos autos dos Processos ns. 21.181 — Inspeção Contábil, 20.813 — Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pôrto de Moz, exercício financeiro de 1970 e outros que aos mesmos se encontram reunidos.

Belém, 17 de setembro de 1971.

**Elias Naif D. Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
(G. Reg. n. 1294 — Dias 23 e 26/9 e 2-10-1971)

**EDITAL N. 32/71**  
Processo n. 18.207

**EDITAL DE CITACAO,** com o prazo de dez (10) dias aos Srs.: Fábio Chagas Lima,

Ex-Prefeito; Clóvis José da Silva Araújo, ex-contador; Osvaldo Corrêa da Silva, ex-tesoureiro; Wilson da Costa Pereira e aos herdeiros do Sr. Elinaldo Barbosa dos Santos, ex-Prefeitura Municipal de Santarém.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regulamento e tendo em vista a Resolução n. 4.426 de 17 de setembro de 1971, cita através do presente EDITAL, que será publicado, três (3) dias consecutivos no Diário Oficial do Estado, os Srs. Fábio Chagas Lima, ex-prefeito; Clóvis José da Silva Araújo, ex-contador; Osvaldo Corrêa da Silva, ex-tesoureiro e Wilson da Costa Pereira e os herdeiros do Sr. Elinaldo Barbosa dos Santos, ex-Prefeitura Municipal de Santarém, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentarem defesa nos autos do Processo n. 18.207, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santarém, exercício financeiro de 1969.

Belém, 20 de setembro de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
(G. — Reg. n. 1311 — Dias 23, 29 e 30.9.71)

**EDITAL N. 33/71**

Processo n. 20.944

**EDITAL DE CITACAO,** com o prazo de dez (10) dias aos Srs.: Raimundo Lígio da Cunha, Presidente do CDM do S.A.A. de Benevides e Raimundo Carvalho Braga, Tesoureiro da mesma Autarquia, exercício de 1970.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Regulamento, art. 180, combinado com o art. 190 e parágrafo único do art. 304, cita através do presente EDITAL, que será publicado três (3) dias

consecutivos no Diário Oficial do Estado, os Srs. Raimundo Lígio da Cunha, Presidente do CDM do S.A.A. de Benevides e Raimundo Carvalho Braga, Tesoureiro da mesma Autarquia, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentem defesa, nos autos do Processo n. 20.944, referente à Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Benevides exercício financeiro de 1970.

Belém, 23 de setembro de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
(G. — Reg. n. 1340 — Dias 23, 29 e 30.9.71).

**A C Ó R D Ã O N. 8.053**  
(Processo n. 20.324)

Requerente: — Dra. Olga Paes de Andrade, Chefe do Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância.

Pelator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Dra. Olga Paes de Andrade, Chefe do Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância remeteu a exame e julgamento nesta Corte, sua prestação de contas referente ao emprego da importância de ..... Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), recebida do

Governo do Estado, no exercício financeiro de 1970, à conta da verba: Secretaria de Estado de Saúde Pública, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Material de Consumo, de acordo com o Decreto-Lei n. 55 de ... 22.06.69, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Sra. Dra. Olga Paes de Andrade, Chefe do Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), recebida do Governo do Estado exercício financeiro de 1970.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 14 de setembro de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa  
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins  
José Maria de A. Barbosa

Fui Presente:  
Dr. Pedro Rosário Crispino  
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1314)

**Reorganização Administrativa**  
**do Pará**  
**das Secretarias e outros Órgãos**  
**Exemplar à venda no Arquivo da**  
**Imprensa Oficial do Estado ao preço**  
**de Cr\$ 3.000**